

## Ano VI do DOE Nº 1498

Belém, quinta-feira, 15 de junho de 2023

49 Páginas

## DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**











As prestações de contas de 2018 e de 2019 do chefe do Poder Executivo do Município de São Geraldo do Araguaia, Edilson Pereira de Carvalho, receberam do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) pareceres prévios recomendando a não aprovação pela Câmara Municipal, devido a graves irregularidades.

Os processos foram relatados pela conselheira Mara Lúcia, que aplicou multas ao gestor, totalizando R\$ 23.367,07 referentes ao exercício de 2018, e de R\$ 35.861,88 relativos ao exercício de 2019.

Nas contas de 2018 o gestor cometeu falhas e irregularidades, entre as quais o atraso na entrega de documentações como RGF's do 3º quadrimestre, e a realização de despesas cujos processos licitatórios não foram encaminhados ao TCM, via Mural de Licitações nem via o sistema GEOBRAS, no importe de R\$ 3.211.006.88.

Entre as falhas e irregularidades constatadas nas contas de 2019, contam saldo insuficiente para arcar com os compromissos inscritos em Restos a Pagar, no exercício; realização de despesas cujos processos licitatórios não foram encaminhados ao TCM, via Mural de Licitações nem via o sistema GEO-BRAS no importe de R\$ 16.113.702,25; e a realização de despesas com pessoal do Executivo e do Município acima do teto legal.

As decisões foram tomadas durante a 31ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada nesta terca-feira (13), sob a condução do conselheiro Antonio José Guimarães, presidente da Corte de Contas e do conselheiro Lúcio Vale, vice-presidente do TCMPA.

## **NESTA EDIÇÃO**

	•	
	DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL	
4	ATO DE JULGAMENTO	02
	DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP	
4	PAUTA DE JULGAMENTO	32
	DO GABINETE DO CORREGEDOR	
4	TERMO DE PARCELAMENTO	35
4	SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO	36
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO	
4	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA	36
	DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA ESPECIAL	
4	PAUTA DE JULGAMENTO	40
	SERVICOS AUXILIARES – SA	

PORTARIA .....

## BIÊNIO - janeiro de 2023 / janeiro de 2025

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Presidente do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

José Carlos Araújo Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

'onselheiro/Presidente da Câmara Especial

Mara Lúcia Barbalho da Cruz Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA

> Sebastião Cezar Leão Colares Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

#### CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- → Sérgio Franco Dantas
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → Márcia Tereza Assis da Costa

## **CRIAÇÃO**

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980 , à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

#### VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

## REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar n° 102/2015, 25/09/2015 : Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA : Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 .

#### CONTATO/DOE do TCMPA

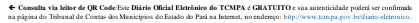
Secretaria Geral/ (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br ⁴

## ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 - Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)











# DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

## ATO DE JULGAMENTO

## **ACÓRDÃO**

## ACÓRDÃO N° 42.269

PROCESSO № 202103176-00 (Processos apensados

1.016001.2021.2.0006 e 202103784-00)

CLASSE: Denúncia

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal

MUNICÍPIO: Bonito

DENUNCIADO: Sr. Michel Assad (Prefeito Municipal)
DENUNCIANTE; Rizoleia Fernandes dos Santos

RELATOR: Conselheiro Lúcio Vale

EXERCÍCIO: 2021

**EMENTA:** DENÚNCIA. ANÁLISE DE MÉRITO. PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO. PROCESSO LICITATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA. EXERCÍCIO 2021.

Vistos, relatados e discutidos, tratam os autos de denúncia formulada pela Sra. Rizoleia Fernandes dos Santos, em desfavor do Sr. Michel Assad, Prefeito do Município de Bonito, contra atos de irregularidades em Processos Licitatórios da Administração Pública.

Em razão do cumprimento dos requisitos formais de admissibilidade, previstos nos artigos 563 e 564 do Regimento Interno desta Corte de Contas, foi realizada a admissibilidade da denúncia em 16/06/2021, sendo homologada pelo Acordão 38.773/2021, publicada no DOE de 01/07/2021.

Em relatório final realizado pela 6ª Controladoria/TCM, foi concluído que a justificativa feita pela defesa não conseguiu abranger todos os pontos que foram objetos da citação, restando a permanência de pendências de natureza grave.

Diante do exposto, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade,

DECISÃO: Pela Procedência Parcial da Denúncia, admitida formalmente pelo Acórdão 38.773, com aplicação de multa de 2.000 UPFs, em razão das falhas que não foram sanadas, conforme citado em relatório e voto, além de remessa de cópia dos autos ao MPE e publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de março de 2023.

#### ACÓRDÃO Nº 42.287

Processo nº 128002.2019.2.000

Município: Ulianópolis

Unidade Gestora: Câmara Municipal Interessado: Jonas dos Santos Souza Contador: Wachiton Ferreira Mota Assunto: Contas Anuais de Gestão

Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo Procuradora MPC: Maria Inez Klautau de Mendonça

Gueiros

Relator: Conselheiro Lúcio Vale Exercício: 2019

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS. EXERCÍCIO DE 2019. DEFESA NÃO APRESENTADA. REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO. MULTAS. DETERMINAÇÕES. DECISÃO UNÂNIME.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, em conformidade com o extrato de ata de julgamento e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

## **DECISÃO:**

- I. JULGAR REGULARES, COM RESSALVAS, com fundamento no art. 45, inciso II da Lei Complementar 109/2016, a prestação de contas da Câmara Municipal de Ulianópolis, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. Jonas dos Santos Souza;
- II. DETERMINAR a expedição do competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 2.834.179,73 (Dois milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, cento e setenta e nove reais e setenta e três centavos), somente após a comprovação do recolhimento ao FUMREAP, instituído pela Lei 7.368, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, das multas aplicadas nesta decisão, assim discriminada:
- 1. Multa de 100 UPF-PA, com fulcro no artigo 507, §2º, no Art. 698, inciso IV, alínea b e Art. 705, inciso II, alínea j do RITCMPA, pela ocorrência de falha de natureza formal, pelo descumprimento de itens das publicações obrigatórias no Site/Portal da Transparência contrariando o inciso IV, do art. 4º e §2º da Resolução Administrativa 020/2018/TCM-PA;
- **2. Multa de 100 UPF-PA,** com fulcro no artigo 507, §2º, no Art. 698, inciso IV, alínea b e Art. 705, inciso II, alínea j do RITCMPA, pela ocorrência de falha de natureza formal, apurada no processo de prestação de contas, resultante da incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais ao INSS no montante de R\$ 21.987,24 (vinte e um mil novecentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos).







III. ADVERTIR o Ordenador de que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e prazo fixados, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, com base no artigo 703, incisos I, II e III do RITCMPA e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, na remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no artigo 697, §§1º e 2º do RITCMPA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de março de 2023.

#### ACÓRDÃO Nº 42.468

Processo nº 002002.2019.2.000

Município: Acará

Unidade Gestora: Câmara Municipal Interessada: Jorgeane Carreira Dahas Contadora: Nara Pacheco Puga

Assunto: Contas Anuais de Gestão

Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo Procuradora MPCM: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2019

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ. EXERCÍCIO DE 2019. DEFESA NÃO APRESENTADA. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO. MULTAS. DECISÃO UNÂNIME.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, em conformidade com o extrato de ata de julgamento e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

## DECISÃO:

- I. JULGAR REGULARES, COM RESSALVAS, com fundamento no art. 45, inciso II da Lei Complementar 109/2016, a prestação de contas da Câmara Municipal de Acará, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade da Sra. Jorgeane Carreira Dahas.
- II. DETERMINAR a expedição do competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 3.045.212,84 (três milhões, quarenta e cinco mil, duzentos e doze reais e oitenta e quatro centavos), somente após a comprovação do recolhimento ao FUMREAP, instituído pela Lei 7.368, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, das multas aplicadas nesta decisão, assim discriminada:
- 1. Multa de 500 (quinhentas) UPFPA, prevista no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pelo descumprimento do disposto no Artigo 29-A, Inciso I a IV da Constituição Federal de 1988;

- **2. Multa de 200 (duzentas) UPFPA,** prevista no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pelas contribuições previdenciárias retidas dos segurados, que não foram repassadas ao INSS.
- III. ADVERTIR a Ordenadora de que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e prazo fixados, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, com base no artigo 703, incisos I, II e III do RITCMPA e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, na remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no artigo 697, §§1º e 2º do RITCMPA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 13 de abril de 2023.

## ACÓRDÃO № 42.581

Processo Nº 083203.2021.2.000

Classe: Prestação de Contas

Órgão: Fundo Municipal de Educação de Tomé-Açu Responsável: Luciene Pancieri Donadia Naruse Procurador/Contador: Sandra Vieira Tavares

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Subprocuradora Erika

Monique Paraense Serra Vasconcelos Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2021

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU. EXERCÍCIO 2021. REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º QUADRIMESTRE. REMESSA EXTEMPORÂNEA DOS DADOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E PATRIMONIAIS, EM ARQUIVO NO FORMATO DO SISTEMA E-CONTAS, RELATIVOS A 6 (SEIS) MESES (JANEIRO A MAIO E NOVEMBRO). ENVIO INTEMPESTIVO DOS ARQUIVOS REFERENTES À FOLHA DE PAGAMENTO, RELATIVOS A 4 (QUATRO) MESES (JANEIRO A ABRIL). INCORRETA APROPRIAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS NO EXERCÍCIO E NÃO REPASSE, AO INSS, DA TOTALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES RETIDAS DOS CONTRIBUINTES, COMPROVADA A NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA, MAS MANTIDO, O DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE COMPETÊNCIA. MULTAS. CONTAS **JULGADAS** REGULARES, COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Luciene Pancieri Donadia Naruse, responsável pelas despesas do Fundo Municipal de Educação de Tomé-Açu, no exercício de







2021, <u>ACORDAM</u> os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade,

**DECISÃO: Considerar regulares, com ressalvas,** as contas prestadas por Luciene Pancieri Donadia Naruse, a quem deve ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 14.603.077,29 (quatorze milhões, seiscentos e três mil, setenta e sete reais e vinte e nove centavos), após a comprovação do pagamento de multas referentes à: remessa intempestiva da prestação de contas do 1º quadrimestre, no valor de 100 UPF'S-PA, com base nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC nº 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RITCM-PA; remessa intempestiva dos dados orçamentários, financeiros e patrimoniais, em arquivo no formato do sistema e-Contas, relativos a 6 (seis) meses (janeiro a maio e novembro), no valor de 200 UPF'SPA, com base nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC nº 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RITCM-PA; remessa intempestiva dos arquivos referentes à folha de pagamento, relativos a 4 (quatro) meses (janeiro a abril), no valor de 200 UPF'S-PA, com base nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC nº 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RITCM-PA e incorreta apropriação das obrigações patronais no exercício e não repasse, ao INSS, da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, comprovada a negociação da dívida, mantido, no entanto, o descumprimento do regime de competência, no valor de 300 UPF'S-PA, com base nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC nº 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RITCM-PA. Tais multas deverão ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no art. 303, incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento; sem prejuízo, ainda, do encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto do respectivo título executivo e sua execução,

na forma dos art. 281 e 303-A, do RITCM-PA (Ato № 20/2019).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de abril de 2023.

#### ACÓRDÃO Nº 42.628

Processo nº 021433.2016.2.000

Jurisdicionado: DMUT — DEPARTAMENTO MUNIC DE TRÂNSITO DE CAMETÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2016 Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA

GUEIROS

Interessados: FRANCISCO CARLOS LOPES DE PAULA (Ordenador – 01/01/2016 até 30/04/2016) E JEFFERSON JUNIOR CORDEIRO BRAGA (Ordenador – 01/05/2016 até 31/12/2016)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. DMUT — DEPARTAMENTO MUNIC DE TRÂNSITO DE CAMETÁ. EXERCÍCIO DE 2016. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS AO FUMREAP. ALVARÁS DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 021433.2016.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo **45**, inciso **II**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

**DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Francisco Carlos Lopes De Paula, relativas ao exercício financeiro de 2016.

Em favor de quem deverá ser expedido o Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas, no valor de R\$ 515.248,96, somente após a comprovação do recolhimento, ao Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA /FUMREAP, dos valores estipulados a título de multas.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Francisco Carlos Lopes De Paula, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 1201 UPF-PA prevista no art 700, IV, do RITCM/PA, pela intempestividade da remessa da Prestação de Conta do 1º Quadrimestre de 2016, descumprindo o que determina o art. 103, V do RITCM-PA e IN nº 001/2009/TCMPA;









2. Multa na quantidade de **100 UPF-PA** prevista no art 698, IV "b", do RITCM-PA, pela incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, no montante de R\$ 59.482,57 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), descumprindo o disposto no art. 35 da Lei nº 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo **45**, inciso **II**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

**JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Jefferson Junior Cordeiro Braga, relativas ao exercício financeiro de 2016.

Em favor de quem deverá ser expedido o Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas, no valor de R\$ 930.591,96, somente após a comprovação do recolhimento, ao Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA /FUMREAP, dos valores estipulados a título de multas.

**APLICAR as multas** abaixo ao(à) Sr(a) Jefferson Junior Cordeiro Braga, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 1201 UPF-PA prevista no art 700, IV, do RITCM/PA, pela intempestividade da remessa da Prestação de Contas do 2º e 3º Quadrimestres de 2016, descumprindo o que determina o art. 103, V do RITCM-PA e IN nº 001/2009/TCMPA;
- 2. Multa na quantidade de **100 UPF-PA** prevista no art 698, IV "b", do RITCM-PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes no valor de R\$ 33.857,87 (trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos Outros tributos Estaduais e Municipais), descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999;
- **3.** Multa na quantidade de **200 UPF-PA** prevista no art 698, IV "b", do RITCM-PA, pela incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, no montante de R\$ 119.688,92 (cento e dezenove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), descumprindo o disposto no art. 35 da Lei nº 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal. Belém – PA, 28 de Abril de 2023.

## ACÓRDÃO № 42.666

Processo nº 202000121-00

Município: Dom Eliseu Órgão: Prefeitura Municipal

Assunto: Denúncia

Denunciante: Fábio Francisco dos Santos

Denunciados: Ayeso Gaston Siviero (Prefeito Municipal) e Carla Juliane Andrade Magalhães (Secretária Municipal

de Saúde)

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2020

**EMENTA:** DENÚNCIA. PERDA DO OBJETO. ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA. INDEFERIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. HOMOLOGAÇÃO PLENÁRIA. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos, tratam os autos de denúncia formulada pelo Sr. Fábio Francisco dos Santos, já devidamente qualificado nos autos, o qual, na condição de cidadão, denunciou possível ilegalidade relativa à contratação de agentes públicos de saúde por meio de Processo Seletivo Simplificado (Edital 001/2020).

Em 06/02/2020, foi exarada decisão pela admissibilidade da Denúncia e indeferimento de medida cautelar, conforme Acórdão 36.020, publicado no DOE/TCMPA de 21/05/2021.

Após, a área técnica elaborou a Informação 002/2022/6ª Controladoria, em que concluiu por reconhecer a inadequação da contratação em razão dos termos e fundamentos que regeram o procedimento, ademais, o órgão técnico pontuou que o prosseguimento do feito não se sustenta, ante a total ausência de utilidade da demanda, considerando que houve a revogação dos atos procedimentais da sobredita contratação, mediante Decreto Municipal 020/2020 (publicado na FAMEP em 16/03/2020).

Desta forma, considerando a anulação do certame pelo Poder Judiciário, restou evidenciada a perda do objeto do presente processo. Ante o exposto, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade,

**DECISÃO:** Pela **IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA**, em face da perda de objeto, nos termos do artigo 94, III do RITCMPA.









Dê-se ciência aos interessados por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma do art. 570 do RITCMPA e, após o trânsito em julgado, arquive-se o presente processo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de maio de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 42.684

Processo nº 001427.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUN. DIR. CRIANÇA E DO ADOLESC. DE ABAETETUBA

Assunto: Contas Anuais de Gestão — Exercício 2021 Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Interessada: JOSIANE DA COSTA BAIA (Ordenadora)

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUN. DIR. CRIANÇA E DO ADOLESC. DE ABAETETUBA. EXERCÍCIO DE 2021. DEFESA NÃO APRESENTADA. FALHAS PASSÍVEIS DE MULTA. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 001427.2021.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo **45**, inciso **II**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

**DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Josiane Da Costa Baia, relativas ao exercício financeiro de 2021.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Josiane Da Costa Baia, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pela não inserção de dados sobre Ordenador de Despesas e Contador no UNICAD, descumprindo o disposto na Resolução nº 011/2019/TCM/PARÁ;
- 2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., não envio a este TCM das prestações de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, descumprindo o disposto no art. 335, V do Regimento Interno/TCM;

- **3.** Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa. pela não remessa dos arquivos mensais de dados contábeis relativos aos meses de janeiro a dezembro, descumprindo o disposto no art. 6º, Inciso I c/c art. 5º, §3º da Instrução Normativa nº 02/2019/TCM/Pa;
- **4.** Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no Art 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pela não remessa dos arquivos mensais de folha de pagamento relativos aos meses de janeiro a dezembro, descumprindo o disposto no art. 6º, Inciso I c/c art. 5º, §3º da Instrução Normativa nº 02/2019/TCMPA. Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

## **DETERMINAR** o exposto a seguir:

1. Deverá ser expedido em favor da ordenadora Josiane da Costa Baia, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 15.100,55, após o recolhimento das multas aplicadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém – PA, 11 de maio de 2023.

## **ACÓRDÃO № 42.698**

Processo nº 008002.2021.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2021 Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4º Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA Interessados: RUI BEGOT DA ROCHA (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA. EXERCÍCIO DE 2021. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 008002.2021.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo **45**, inciso **II**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

**DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Rui Begot Da Rocha, relativas ao exercício financeiro de 2021.









APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Rui Begot Da Rocha, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no Art 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pelo atraso na remessa mensal do arquivo de dados contábeis relativo ao mês de março, descumprindo o disposto no art. 6º, Inciso I c/c art. 5º, §3º da Instrução Normativa nº 02/2019/TCMPA;
- 2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pelo atraso na remessa de dados mensais do arquivo de folha de pagamento relativo ao mês de março, descumprindo o disposto no art. 6º, Inciso I, c/c art. 5º, §3º da Instrução Normativa nº 02/2019 /TCMPA;
- **3.** Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no Art 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa. pelo não repasse das contribuições previdenciárias retidas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime Geral de Previdência Social (RGPS), descumprindo os arts. 40 e 195, II, da Constituição Federal;
- **4.** Multa na quantidade de **600 UPF-PA** prevista no Art 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pelo atraso na alimentação no Mural de licitações dos documentos relativos ao Pregão Eletrônico n° PE. SRP 2021.003.CMA, Inexigibilidades n° 019/2021, 003/2021 e 037/2021, descumprindo o disposto nas Resoluções nº 11.535/2014, 11.832/2015, 029 /2017,040/2017 e 043/2017;
- **5.** Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no Art 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pela não alimentação no sistema e-contas das informações sobre especificação da despesa (HP), modalidade e número da licitação, descumprindo o disposto na Resolução nº 9.065/2008 c/c a Instrução Normativa nº 02/2019/TCM-Pa.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

## **DETERMINAR** o exposto a seguir:

1. Deverá ser expedido em favor do ordenador Rui Begot da Rocha, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 17.130.378,45, após o recolhimento das multas aplicadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

## ACÓRDÃO Nº 42.705

Processo nº 127232.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TRAIRÃO

Assunto: Contas Anuais de Gestão — Exercício 2021 Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4º Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessada: RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO

(Ordenadora)

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TRAIRÃO. EXERCÍCIO DE 2021. INEXISTÊNCIA DE FALHAS. CONTAS REGULARES. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 127232.2021.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo **45**, inciso **I**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

**DECISÃO: JULGAR REGULARES** as contas do(a) Sr(a) Raimunda Marcia Paes De Carvalho, relativas ao exercício financeiro de 2021.

**DETERMINAR** o exposto a seguir:

1. Deverá ser expedido em favor da ordenadora Raimunda Márcia Paes de Carvalho, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 197.605,47.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 16 de Maio de 2023.

## **ACÓRDÃO № 42.708**

Processo nº 041412.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MAGALHÃES BARATA

Assunto: Contas Anuais de Gestão — Exercício 2021 Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA Interessado: SILVANO COSTA DA SILVA (Ordenador) **EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MAGALHÃES BARATA. EXERCÍCIO DE 2021. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.









VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 041412.2021.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo **45**, inciso **II**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

**DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Silvano Costa Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2021.

APLICAR multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pelo não repasse ao RGPS da totalidade das contribuições retidas, descumprindo o art. 195, II, da Constituição Federal, ao(à) Sr(a) Silvano Costa Da Silva, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

## **DETERMINAR** o exposto a seguir:

1. Deverá ser expedido em favor do ordenador Silvano Costa da Silva, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 415.535,70, após o recolhimento da multa aplicada.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém – PA, 16 de Maio de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 42.709

Processo nº 090445.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

Assunto: Contas Anuais de Gestão — Exercício 2021 Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza

Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessada: KESYA NUNES DE AMORIM ALVES

(Ordenadora 01/01/2021)

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA. EXERCÍCIO DE 2021. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTA AO FUMREAP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 090445.2021.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo **45**, inciso **II**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

**DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Kesya Nunes De Amorim Alves, Ordenadora relativas ao exercício financeiro de 2021.

Em favor de quem deverá ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.205.926,77, correspondente a importância que esteve sob sua responsabilidade naquele exercício financeiro, somente após a comprovação do recolhimento em favor do FUMREAP-TCM-PA, do valor estipulado a título de multa.

APLICAR multa na quantidade de **200 UPF-PA** prevista no art. 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pela incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais no montante de R\$ 85.806,78 (oitenta e cinco mil oitocentos e seis reais e setenta e oito centavos), descumprindo o disposto no art. 195, I, "a", da Constituição Federal; arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b", da Lei nº 8.212/91; art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao(à) Sr(a) Kesya Nunes De Amorim Alves, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal. Belém – PA, 16 de Maio de 2023.

## ACÓRDÃO № 42.710

Processo nº 112416.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMOS DE CUMARU DO NORTE

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2021 Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA Interessado: EWERTON SOCORRO DA SILVA (Ordenador— 01/01/2021)

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMOS DE









CUMARU DO NORTE. EXERCÍCIO DE 2021. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS AO FUMREAP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 112416.2021.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo **45**, inciso **II**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

**DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Ewerton Socorro Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.929.871,35, somente após a comprovação do recolhimento ao Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA/FUNREAP, dos valores estipulados a título de multas.

**APLICAR as multas** abaixo ao(à) Sr(a) Ewerton Socorro Da Silva, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de **50 UPF-PA** prevista no art. 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de R\$ 6.975,26 (Seis mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte seis centavos), descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999;
- 2. Multa na quantidade de 100 UPF-PA prevista no art 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pela incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, no montante de R\$ 40.131,85 (quarenta mil cento e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos), descumprindo o disposto no art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, l, ll e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém – PA, 16 de Maio de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 42.711

Processo nº 136021.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE FLORESTA DO ARAGUAIA Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2021 Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Interessado: ALEXSANDRO SANTOS SANTIAGO (Ordenador – 01/01/2021)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE FLORESTA DO ARAGUAIA. EXERCÍCIO DE 2021. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS AO FUMREAP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 136021.2021.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo **45**, inciso **II**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

**DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Alexsandro Santos Santiago, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 2.093.799,17, somente após a comprovação do recolhimento ao Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA/FUNREAP, dos valores estipulados a título de multas.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Alexsandro Santos Santiago, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 50 UPF-PA prevista no art. 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de R\$ 8.848,63 (oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999;
- 2. Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no art. 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pela incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais no montante de R\$ 203.280,00 (duzentos e três mil e duzentos e oitenta reais), descumprindo o disposto no art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64 c/co art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal.









Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal. Belém – PA, 16 de Maio de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 42.712

Processo nº 139007.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

**SOCIAL DE PICARRA** 

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2021 Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza

Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA

**GUEIROS** 

Interessada: MARIA **DEUSANIA** DOS **SANTOS** 

(Ordenadora 01/01/2021)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIÇARRA. EXERCÍCIO DE 2021. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS AO FUMREAP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 139007.2021.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

**DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Maria Deusania Dos Santos, Ordenadora relativas ao exercício financeiro de 2021.

Em favor de quem deverá ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 2.134.135,42, correspondente a importância que esteve sob sua responsabilidade naquele exercício financeiro, somente após a comprovação do recolhimento em favor do FUMREAP-TCM-PA, dos valores estipulados a título de multas.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Maria Deusania Dos Santos, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no art. 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de R\$ 71.732,79 (Setenta e um mil, cento e trinta e dois reais e setenta e nove centavos), descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea b, do Decreto Federal nº 3.048/1999;

2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no art. 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pelo não envio junto às prestações de contas eletrônicas - SPE/TCM-PA, os Pareceres relativos ao 1º, 2º e 3º quadrimestres do Conselho Municipal de Assistência Social, que apreciaram as prestações de contas do exercício em exame, descumprindo o que determina a Instrução Normativa nº 002/2019/TCM/PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém - PA, 16 de Maio de 2023.

#### ACÓRDÃO № 42.713

Processo nº 063226.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -

FMMA DE RIO MARIA

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021 Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1º Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA **GUEIROS** 

Interessado: ISNALDO ALVES SILVA (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA DE RIO MARIA. EXERCÍCIO DE 2021. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS AO FUMREAP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 063226.2021.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

**DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Isnaldo Alves Silva, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Em favor de quem deve ser expedido Alvará de Quitação no valor de R\$ 3.185.165,46, pelas despesas ordenadas, somente após a comprovação do recolhimento ao Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA/FUNREAP, dos valores estipulados a título de multas.







APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Isnaldo Alves Silva, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de **50 UPF-PA** prevista no artigo 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de R\$ 309,00 (trezentos e nove reais), descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999;
- 2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no artigo 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pela não apropriação e recolhimento das obrigações patronais, descumprindo art. 216, inciso I, "b" do Decreto Federal nº 3.048/1999. Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, Il e III, do Regimento Interno, deste Tribunal. Belém PA, 16 de Maio de 2023.

#### ACORDÃO Nº 42.714

Processo nº 1.013002.2014.2.0017

Origem: Câmara Municipal de Barcarena

Assunto: Embargos de Declaração contra Acórdão nº

41.625/2022/TCM-PA

Embargante: Paulo Sérgio Matos de Alcântara Advogado: André Martins Malheiros – OAB nº 18.240

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

Exercício: 2014

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRA DECISÃO DO ACÓRDÃO NO. 41,625/2022TCM-PA. CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA. EXERCÍCIO DE 2014. PELA CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS. MULTAS AO FUMREAP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

#### **DECISÃO:**

I. CONSIDERANDO que não estão presentes os requisitos exigidos pelo art. 82, da Lei 109/2016, NEGAM ADMISSIBILIDADE AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ficando, assim, mantidos todos os termos do Acórdão Embargado, determinando, por conseguinte, o encaminhamento à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma do §2º

do art. 617, do RI/TCM-PA, e o arquivamento dos autos, termos do art. 621, do mesmo dispositivo (Ato 23). Sessão Plenária do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de março de 2023

#### ACÓRDÃO № 42.803

Processo nº 025002.2021.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2021

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Instrucão: 2ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Interessados: TIBURCO LEITÃO DA SILVA (Ordenador – 01/01/2021 até 31/12/2021) E RAIMUNDO EDSON DE AMORIM SANTOS (Contador – 01/01/2021 até 31/12/2021)

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES. EXERCÍCIO DE 2021. REGULAR COM RESSALVA. MULTA. RECOMENDAÇÃO AO LEGISLATIVO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 025002.2021.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo **45**, inciso **II**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

**DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Tiburco Leitão Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas no valor de R\$ 1.873.360,59 (hum milhão, oitocentos e setenta e três mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos), onde de inclui de saldo para o exercício seguinte o valor de R\$ 16.836,94 (dezesseis mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos), condicionado o recolhimento da multa aplicada.

APLICAR multa na quantidade de **500 UPF-PA** prevista no art. 698, IV, "b", do RI/TCM/Pa., pela inobservância do disposto no art. 29, A, I, da CF., ao(à) Sr(a) Tiburco Leitão Da Silva, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.









RECOMENDAR o exposto a seguir: Ao Poder Legislativo a observância do disposto no art. 29, A, I, da Constituição Federal, quanto ao limite de gasto do legislativo municipal.

Belém - PA, 23 de Maio de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 42.804

Processo nº 066002.2021.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA Assunto: Contas Anuais de Gestão — Exercício 2021 Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Instrução: 2ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA Interessados: JOSÉ MARIA PEIXOTO RAMOS (Contador – 01/01/2021 até 31/12/2021) E JOSÉ ROBERTO DA SILVA ANGELIN (Presidente – 01/01/2021, Ordenador – 01/01/2021 até 31/12/2021)

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA. EXERCÍCIO DE 2021. SALDO FINAL INSUFICIENTE PARA COBRIR O MONTANTE DE RESTOS A PAGAR. REGULAR COM RESSALVA. MULTA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 066002.2021.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo **45**, inciso **II**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

**DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) José Roberto Da Silva Angelin, relativas ao exercício financeiro de 2021.

APLICAR multa na quantidade de **1000 UPF-PA** prevista no art. 698, I, "b", pelo descumprimento do limite estabelecido no art. 29-A, I, da CF/88, ao(à) Sr(a) José Roberto Da Silva Angelin, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, Il e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém - PA, 23 de Maio de 2023.

## **ACÓRDÃO № 42.829**

Processo nº. 132010.2021.2.000

Município: Belterra

Assunto: Prestação de Contas da Fundo Municipal de

Saúde

Exercício: 2021

Responsáveis: Arineide Do Socorro Castro Macedo – 24/09/2021 a 31/12/2021 e José Ocivaldo Feitosa –

01/01/2021 a 23/09/2021.

Advogado: (não há advogado habilitado)

Contador: Roosevelt José Da Silva Sousa – 01/01/2021 até

31/12/2021

Instrução: 5ª Controladoria

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior Membro/MPTCM: Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

**EMENTA:** REGULARIDADE COM RESSALVAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELTERRA. EXERCÍCIO DE 2021.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Gestão de Arineide Do Socorro Castro Macedo — 24/09/2021 a 31/12/2021 e José Ocivaldo Feitosa — 01/01/2021 a 23/09/2021, ordenadores de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Belterra, referente ao exercício de 2021, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade,

**DECISÃO:** Aprovar com ressalvas, as contas prestadas por Arineide Do Socorro Castro Macedo, e José Ocivaldo Feitosa, após o recolhimento das multas devem ser emitidos os respectivos Alvarás de Quitação.

4º Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de Maio de 2023.

#### ACÓRDÃO № 42.841

PROCESSO № 1.012427.2016.2.0001 (012427.2016.2.000)

MUNICÍPIO: BAIÃO

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - REABERTURA

DE INSTRUÇÃO EXERCÍCIO: 2016

ORDENADORA: IDALINDA DIAS RAMOS

PROCURADORA: MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA

SUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES **EMENTA:** CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FMS DE BAIÃO. EXERCÍCIO DE 2016. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTAÇÃO. INCONSISTÊNCIA DE DADOS (DESPESAS EMPENHADAS, LIQUIDADAS E PAGAS).







AGENTE ORDENADOR DE R\$ 146.756,17. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RETIDAS E NÃO REPASSADAS. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA CORRETA APROPRIAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS. AUSÊNCIA DOS PARECERES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO 1º AO 3º QUADRIMESTRES. CONTAS IRREGULARES. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. MULTAS. CIÊNCIA À PREFEITURA MUNICIPAL. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

#### **DECISÃO:**

I – Julgar irregulares, nos termos do Art. 45, inciso III, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar 109/2016, as Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Baião, exercício de 2016, de responsabilidade da Sra. Idalinda Dias Ramos.

II – Imputar à Sra. Idalinda Dias Ramos, o débito de R\$ 146.756,17, correspondente ao Agente Ordenador apurado no exercício, atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no artigo 706, §5º, do RI/TCM/PA.

III – Aplicar à Sra. Idalinda Dias Ramos, as multas abaixo, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM/PA:

- 1. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, prevista no artigo 700 do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva das prestações de contas quadrimestrais, descumprindo o artigo 337 do Regimento Interno deste Tribunal.
- **2.** Multa na quantidade de **300 UPF-PA**, prevista no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas inconsistências nas despesas empenhadas, liquidadas e pagas, constantes no arquivo eletrônico do Balanço Geral enviado, dificultando a análise deste Tribunal, infringindo as disposições das Resoluções nºs 9.065/2008 e 002/2015/TCM/PA.
- **3.** Multa na quantidade de **300 UPF-PA**, prevista no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas contribuições retidas e não repassadas ao Regime Geral de Previdência Social, violando o artigo 30, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.212/91.
- **4.** Multa na quantidade de **300 UPF-PA**, prevista no artigo 698, inciso II, alínea "b", do RI/TCM/PA, pela falta de

comprovação da correta apropriação e recolhimento das obrigações patronais ao Regime Geral de Previdência Social, em atenção ao artigo 50, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**5.** Multa na quantidade de **300 UPF-PA**, prevista no artigo 698, inciso III, alínea "a", do RI/TCM/PA, pela ausência dos Pareceres do Conselho Municipal de Saúde do 1º ao 3º quadrimestre, transgredindo a Resolução nº 02/2015/TCM/PA.

## IV - Determinar o seguinte:

- a) Deverá ser cientificada a Prefeitura de Baião, por intermédio do Chefe do Executivo Municipal, no presente exercício, quanto à obrigatoriedade de adoção das providências de execução do valor apontado em alcance (R\$ 146.756,17 agente ordenador), na forma do artigo 706, §1º, do RI/TCM/PA, após o trânsito em julgado desta decisão, comprovando-as, junto ao TCM/PA, sob pena de comunicação do fato ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.
- b) Ciente a ordenadora de despesas, que o não recolhimento das multas aplicadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do artigo 703, incisos I a III, do Regimento Interno deste Tribunal e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, serão os autos remetidos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no artigo 697, §§1º e 2º do citado Regimento.
- **c) Deverá** ser encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

Sessão Virtual Eletrônica do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Belém-PA, de 22 a 26 de maio de 2023.

## **ACÓRDÃO Nº. 42.845**

Processo nº 623872009-00

Município: Redenção

Unidade Gestora: Instituto de Previdência

Assunto: Prestação de Contas

Interessado: Heberti Donizete Clemente Contador: Aécio Medina de Oliveira

Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo Procuradora MPCM: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2009

**EMENTA:** IPM DE REDENÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. DEFESA APRESENTADA.







CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. MULTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO: JULGAR REGULARES, COM RESSALVAS, com fundamento no art. 45, Il da Lei Complementar 109/2016, a prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Redenção, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. Heberti Donizete Clemente, a quem deve ser expedido o competente Alvará de Quitação no montante de R\$ 1.553.920,61 (um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, novecentos e vinte reais e sessenta e um centavos), somente após a comprovação do recolhimento ao FUMREAP, instituído pela Lei 7.368/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, da multa de 100 (cem) UPF-PA, com base no art. 72, Il da Lei Complementar 109/2016, pelas falhas que decorrem de erros de escrituração contábil e de descumprimento às disposições das Portarias MPS 202 e 203/2008.

Plenário Virtual Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 22 a 26 de maio de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 42.767

Processo nº: 201700214-00 de 11/01/2017

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Ruró-

polis

Interessada: Rosilene Cristina Cevidanes Responsável: Cleusa Ribeiro Leal – Presidente

Membro/MPCM: Maria Inez Klautau De Mendonça Guei-

ros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art.70, § 7º c/c o art. 110, III do (Ato nº 23/2020 com as alterações dos Atos nº 24 e 25/2021)

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCIDÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 — Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com as alterações dos Atos nº 24 e 25/2021), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

**DECISÃO:** Considerar tacitamente registrada, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário Nº 636.553/RS, a Portaria nº 063/2016 — IPMR de 02/12/2016, do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis, que aposentou por invalidez, a Sra. Rosilene Cristina Cevidanes CPF nº 694.427.382-91, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com percepção de proventos integrais, com fundamento no art. 40,§1º, I da Constituição Federal de 1988, no valor de R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 15 a 19 de maio de 2023.

## **ACÓRDÃO № 42.768**

Processo №: 201706897 de 27/06/2017

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Parago-

minas

Interessada: Norma Cruz Dias

Responsável: Raulison Dias Pereira – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art.70, § 7º c/c o art. 110, III do (Ato nº 23/2020 com as altera-

ções dos Atos nº 24 e 25/2021)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. INCIDÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 – Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por







votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com as alterações dos Atos nº 24 e 25/2021), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

**DECISÃO:** Considerar tacitamente registrada, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário Nº 636.553/RS, a Portaria nº 039/2017, de 20/06/2017, do Instituto de Previdência do Município de Paragominas, que concede aposentadoria, por idade e tempo de contribuição, a Sra. Norma Cruz Dias – CPF nº 064.400.612-91, no cargo de Professor Nível I, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Legislação Municipal, com proventos integrais no valor de R\$5.851,20 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 15 a 19 de maio de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 42.769

Processo №: 201606770-00 de 06/06/2016

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Parago-

minas - IPMP

Município: Paragominas

Interessada: Francisca Henrique Bessa Responsável: Raulison Dias Pereira – Diretor

Membro MPCM: Elisabeth Massoud Salame da Silva Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art.70, § 7º c/c o art. 110, III do (Ato nº 23/2020 com as alterações dos Atos nº 24 e 25/2021)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. INCIDÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 — Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do

Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com as alterações dos Atos nº 24 e 25/2021), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar tacitamente registrada, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário № 636.553/RS, a Portaria nº 021/2016 de 25/05/2016 do Instituto de Previdência do Município de Paragominas − IPMP, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Francisca Henrique Bessa − CPF nº 234.426.892 − 87, no cargo de Aux. Op. de Serviços Gerais, com proventos integrais, no valor de R\$1.532,25 (mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), com fundamento no Art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Legislação Municipal.

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 15 a 19 de maio de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 42.770

Processo Nº: 201602261-00 de 05/02/2016

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Casta-

nhal-IPMC

Município: Castanhal

Interessada: Terezinha de Jesus Moreira Lameira

Responsável: Jorge Salles – Presidente

Membro MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Guei-

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art.70, § 7º c/c o art. 110, III do (Ato nº 23/2020 com as altera-

ções dos Atos nº 24 e 25/2021)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. INCIDÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 — Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por









votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com as alterações dos Atos nº 24 e 25/2021), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

**DECISÃO:** Considerar tacitamente registrada, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário Nº 636.553/RS, a Portaria nº 006/2016 de 15/01/2016 do Instituto de Previdência do Município de Castanhal—IPMC, que concedeu aposentadoria por idade e tempo de contribuição à Sra. Terezinha de Jesus Moreira Lameira — CPF nº 177.830.702-72, no cargo de Professora de Educação Básica I, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$5.524,37 (cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003 da CF/88.

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 15 a 19 de maio de 2023.

### ACÓRDÃO Nº 42.773

Processo nº: 201707552-00 de 19/07/2017

Natureza: Aposentadoria

Origem: Fundo de Previdência Municipal de São Sebas-

tião da Boa Vista

Município: São Sebastião da Boa Vista Interessado: Celino da Silva Farias

Responsável: Maria Cristina Oliveira Lopes – Presidente

Membro/MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art. 70, § 7º c/c o art. 110, III do (Ato nº 23/2020 com as alterações dos Atos nº 24 e 25/2021)

**EMENTA:** APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. INCIDÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 — Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com as alterações dos Atos nº 24 e 25/2021), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

**DECISÃO:** Considerar tacitamente registrada, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário Nº 636.553/RS, a Portaria nº 014/2017 GP/FUNPREVSSBV, de 28/04/2017 do Fundo de Previdência Municipal de São Sebastião da Boa Vista-FUNPREVSSBV, que aposentou, por idade e tempo de contribuição, ao Sr. Celino da Silva Farias, CPF: 185.535.022-20, no cargo de vigia, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003 e legislação municipal e percepção de proventos integrais, no valor de R\$1.067,43 (mil, sessenta e sete reais e quarenta e três centavos).

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 15 a 19 de maio de 2023.

## ACÓRDÃO № 42.775

Processo Nº: 201515666-00 de 03/12/2015

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Baião

Município: Baião

Interessada: Orlandina Barroso V Monteiro

Responsável: José Gomes de Sousa Membro MPCM: Elisabeth Salame da Silva

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art.70, § 7º c/c o art. 110, III do (Ato nº 23/2020 com as altera-

ções dos Atos nº 24 e 25/2021)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. INCIDÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 — Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com as alterações dos







Atos nº 24 e 25/2021), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

**DECISÃO:** Considerar tacitamente registrada, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário Nº 636.553/RS, a Portaria nº 023/2014 de 06/05/2014, do Instituto de Previdência do Município de Baião—IPMB, que concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à Sra. Orlandina Barroso V. Monteiro — CPF nº 357.131.272-49, no cargo de Servente, com fundamento no artigo 6º, da EC nº 41/2003, no valor de R\$1.806,00 (mil e oitenta e seis reais). Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 15 a 19 de maio de 2023.

## ACÓRDÃO № 42.776

Processo nº: 201605037-00 de 27/04/2016

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Baião

Município: Baião

Interessado: Dirço Ferreira Viana

Responsável: José Gomes de Sousa-Presidente

Membro/MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art. 70, § 7º c/c o art. 110, III do (Ato nº 23/2020 com as alterações dos Atos nº 24 e 25/2021)

**EMENTA:** APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. INCIDÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 — Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com as alterações dos Atos nº 24 e 25/2021), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

**DECISÃO:** Considerar tacitamente registrada, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral

(TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário № 636.553/RS, a Portaria nº 034/2014, de 02/10/2014 do Instituto de Previdência Social do Município de Baião-IPMB, que aposentou, por idade e tempo de contribuição, ao Sr. Dirço Ferreira Viana, CPF: 125.976.432-04, no cargo de agente de saúde, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003 e legislação municipal e percepção de proventos integrais, no valor de R\$1.266,00 (mil, duzentos e sessenta e seis reais).

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 15 a 19 de maio de 2023.

## ACÓRDÃO № 42.786

Processo Nº: 201311607-00 de 17/07/2013

Natureza: Pensão

Origem: Instituto Municipal de Previdência de Portel-

**IMPP** 

Município: Portel

Interessados: Cleide Vania Alves Brasão, Walcimara Alves da Cruz, Walter Antonio da Cruz Junior e Tauane Alves da Cruz.

Responsável: Eldinor Rodrigues de Souza - Presidente Membro/MPCM: Elisabeth Salame da Silva

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art.70, § 7º c/c o art. 110, III do (Ato nº 23/2020 com as alterações dos Atos nº 24 e 25/2021)

EMENTA: PENSÃO. INCIDÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO. CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 — Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com as alterações dos Atos nº 24 e 25/2021), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

**DECISÃO:** Considerar tacitamente registrada, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral







(TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário № 636.553/RS, a Portaria nº041/2013 de 21/06/2013 do Instituto Municipal de Previdência de Portel-IMPP, que concede pensão por morte à Cleide Vânia Alves Brasão(viúva), Walcimara Alves da Cruz, Walter Antônio da Cruz Júnior e Tauane Alves da Cruz (filhos), beneficiários do servidor falecido Sr. Walter Antônio da Cruz - CPF nº 123.830.822-87, no valor de R\$1.253,60 (mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal/1988.

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 15 a 19 de maio de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 42.787

Processo №: 201418028-00 de 14/10/2014

Natureza: Pensão

Origem: Instituto Municipal de Previdência de Portel-

**IMPP** 

Município: Portel

Interessada: Eusa Camara Rocha

Responsável: Eldinor Rodrigues de Souza - Presidente

Membro/MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art.70, §  $7^{\circ}$  c/c o art. 110, III do (Ato  $n^{\circ}$  23/2020 com as altera-

ções dos Atos nº 24 e 25/2021)

EMENTA: PENSÃO. INCIDÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO. CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 — Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com as alterações dos Atos nº 24 e 25/2021), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

**DECISÃO: Considerar tacitamente registrada**, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral

(TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário № 636.553/RS, a Portaria nº 066/2014 de 09/10/2014 do Instituto Municipal de Previdência de Portel-IMPP, que concede pensão por morte à Sra. Eusa Camara Rocha, viúva do servidor falecido Sr. Antônio Gonzaga da Rocha, no valor de R\$724,00(setecentos e vinte e quatro reais), com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal/1988.

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 15 a 19 de maio de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 42.788

Processo №: 201317634-00 de 16/10/2013

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município de Breves-

**IPMB** 

Município: Breves

Interessadas: Valderene Carvalho Gama e Tatiana Gama

de Almeida

Responsável: José Ivo Cardoso - Presidente Membro/MPCM: Elisabeth Salame da Silva

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art.70, § 7º c/c o art. 110, III do (Ato nº 23/2020 com as altera-

ções dos Atos nº 24 e 25/2021)

EMENTA: PENSÃO. INCIDÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 — Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com as alterações dos Atos nº 24 e 25/2021), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

**DECISÃO: Considerar tacitamente registrada**, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário Nº 636.553/RS, a







Portaria nº 056/2013/IPMB de 27/08/2013 do Instituto de Previdência do Município de Breves-IPMB, que concede pensão por morte à Valderene Carvalho Gama e Tatiana Gama de Almeida, viúva e filha, respectivamente, do servidor falecido Sr. Jesiel Luiz Rodrigues de Almeida Filho, no valor de R\$822,37 (oitocentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos), com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal/1988.

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 15 a 19 de maio de 2023.

#### ACÓRDÃO Nº 42.789

Processo nº: 201509450-00 de 29/06/2015

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município de Breves

- IPMB

Município: Breves

Interessados: Carlos Pimentel da Silva e Jaciquele Sarraf

da Silva

Responsável: Dário Gonçalves Júnior — Presidente Membro/MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Guei-

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art.70, § 7º c/c o art. 110, III do (Ato nº 23/2020 com as alterações dos Atos nº 24 e 25/2021)

EMENTA: PENSÃO. INCIDÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 — Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com as alterações dos Atos nº 24 e 25/2021), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

## DECISÃO:

I – Considerar tacitamente registrada, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do

Recurso Extraordinário № 636.553/RS, a Portaria nº 072/2015 de 19/05/2015 do Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB, que concedeu pensão por morte ao Sr. Carlos Pimentel da Silva - CPF nº 575.354.262-04, e a Sra. Jaciquele Sarraf da Silva – CPF nº 029.544.532-73, viúvo e filha menor respectivamente da servidora falecida Sra. Lea Sarraf da Silva - CPF nº 301.151.182-53, com fundamento no Art. 40, §7º, inciso II da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/2003 e Legislação Municipal, no valor de R\$ 4.295,29 (quatro mil duzentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos); II – Determinar ao Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB que informe à interessada acerca dos termos dessa decisão, para que, querendo, adote medidas complementares que entender cabíveis junto ao próprio Instituto ou ao Poder Judiciário.

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 15 a 19 de maio de 2023.

## **ACÓRDÃO № 42.790**

Processo nº: 201419727-00 de 21/11/2014

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município de Parago-

ninas

Interessado: Francisco Milton Nogueira

Responsável: Raulison Dias Pereira – Presidente

Membro/MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art.70, § 7º c/c o art. 110, III do (Ato nº 23/2020 com as alterações dos Atos nº 24 e 25/2021)

EMENTA: PENSÃO. INCIDÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 – Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com as alterações dos Atos nº 24 e 25/2021), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.







DECISÃO: Considerar tacitamente registrada, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário № 636.553/RS, a Portaria nº 25/2014, de 26/09/2014, do Instituto de Previdência do Município de Paragominas que concedeu pensão por morte, ao Sr. Francisco Milton Nogueira, CPF nº 029.292.522-00, viúvo da servidora Edite Irismar Silva Nogueira CPF nº 298.915.822-72, com fundamento no art. 40, §7º, II da Constituição Federal de 1988 e Legislação Municipal, com proventos no valor de R\$724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 15 a 19 de maio de 2023.

## **ACÓRDÃO № 42.791**

Processo №: 201802877-00 de 27/03/2018

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município de Monte

Alegre-IPMMA

Município: Monte Alegre

Interessado: João Pedro dos Santos Silva

Responsável: Cleonice Mendes da Silva - Presidente

Membro/MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art.70, § 7º c/c o art. 110, III do (Ato nº 23/2020 com as altera-

ções dos Atos nº 24 e 25/2021)

EMENTA: PENSÃO. INCIDÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 — Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com as alterações dos Atos nº 24 e 25/2021), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

**DECISÃO:** Considerar tacitamente registrada, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral

(TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário № 636.553/RS, a Portaria nº 015/2018 de 19/03/2018 do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre-IPMMA, que concede pensão por morte para João Pedro dos Santos Silva-CPF nº 704.765.982-07, filho da servidora ativa falecida Sra. Maria de Fátima dos Santos Lima, CPF nº 684.216.482-68, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal/1988, no valor de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 15 a 19 de maio de 2023.

## **ACÓRDÃO № 42.792**

Processo nº: 201500274-00 de 07/01/2015

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Muni-

cípio de Ananindeua Município: Ananindeua

Interessado: Edilson Amaral dos Passos

Responsável: Lorena de Nazaré Marçal Souza – Presi-

dente

Membro/MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Guei-

ros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art.70, § 7º c/c o art. 110, III do (Ato nº 23/2020 com as alterações dos Atos nº 24 e 25/2021)

**EMENTA:** PENSÃO. INCIDÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 — Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com as alterações dos Atos nº 24 e 25/2021), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

**DECISÃO:** Considerar tacitamente registrada, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral







(TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário № 636.553/RS, a Portaria nº 318/2020 de 02/12/2020 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua—IPMA, que concede pensão por morte ao Sr. Edilson Amaral dos Passos — CPF nº 101.095.102-59, viúvo da servidora falecida Sra. Sandra Maria Silva Monteiro — CPF nº 027.874.732-96, com fundamento no artigo 40, §§2º, 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988 e Legislação Municipal, no valor de R\$923,77 (novecentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos).

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 15 a 19 de maio de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 42.793

Processo nº: 201602534-00 de 17/02/2016

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Municí-

pio de Belém-IPAMB Município: Belém

Interessada: Maria da Graça Miralha Vianna

Responsável: Maurício Gil Castelo Branco – Presidente

Membro/MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art.70, § 7º c/c o art. 110, III do (Ato nº 23/2020 com as alterações dos Atos nº 24 e 25/2021)

**EMENTA:** PENSÃO. INCIDÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 – Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com as alterações dos Atos nº 24 e 25/2021), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

**DECISÃO:** Considerar tacitamente registrada, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos

autos do Recurso Extraordinário Nº 636.553/RS, a Portaria nº 0098/2016-GP/IPAMB de 26/01/2016 da Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém-IPAMB, que concedeu pensão por morte à Sra. Maria da Graça Miralha Vianna — CPF nº 574.492.602-04, viúva do servidor falecido Sr. Waldir da Silveira Vianna — CPF nº 031.841.962-91, com fundamento no art. 40, §7°, II da Constituição Federal de 1988 com redação da EC nº 41/03 e Legislação Municipal, no valor de R\$ 8.936,81 (oito mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos). Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 15 a 19 de maio de 2023.

#### ACÓRDÃO № 42.794

Processo №: 201700114-00 de 10/01/2017

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Municí-

pio de Belém – IPAMB Município: Belém

Interessada: Olga Bayma da Costa

Responsável: Paula Barreiros E Silva — Presidente Membro MPCM: Elisabeth Massoud Salame da Silva Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art.70, § 7º c/c o art. 110, III do (Ato nº 23/2020 com as alteracões dos Atos nº 24 e 25/2021)

EMENTA: PENSÃO. INCIDÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 — Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com as alterações dos Atos nº 24 e 25/2021), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

**DECISÃO: Considerar tacitamente registrada**, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário № 636.553/RS, a







Portaria nº1596/2017-GP/IPAMB de 28/11/2016, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que concedeu pensão por morte à Sra. Olga Bayma da Costa – CPF nº 000.213.002-59, viúva do servidor falecido Sr. Manoel Fausto Balcão Cardoso – CPF nº000.207.452-49, no valor de R\$10.580,05 (dez mil, quinhentos e oitenta reais e cinco centavos), com fundamento no Art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela EC nº 41/2003 e Legislação Municipal.

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 15 a 19 de maio de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 42.795

Processo nº: 201508758-00 de 12/06/2015

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Municí-

pio de Belém-IPAMB Município: Belém

Interessada: Ana Marieta de Sales Neves

Responsável: Maria Elite Barbosa da Silva – Presidente

Membro/MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art.70, §  $7^{\circ}$  c/c o art. 110, III do (Ato  $n^{\circ}$  23/2020 com as altera-

ções dos Atos nº 24 e 25/2021)

**EMENTA:** PENSÃO. INCIDÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 – Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com as alterações dos Atos nº 24 e 25/2021), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

**DECISÃO: Considerar tacitamente registrada,** em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário № 636.553/RS, a

Portaria nº 0824/2015-GP/IPAMB de 13/05/2015 da Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém-IPAMB, que concedeu pensão por morte à Sra. Ana Marieta de Sales Neves — CPF nº 460.520.972-72, filha da servidora falecida Sra. Alda Delduck Pìnto Neves — CPF nº 011.023.462-68, com fundamento no art. 40, §7°, I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 6º-A, parágrafo único da EC nº 41/03 e Legislação Municipal, no valor de R\$ 2.654,32 (dois mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 15 a 19 de maio de 2023.

## ACÓRDÃO № 42.796

Processo nº: 201512424-00 de 10/09/2015

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Prev. Social dos Serv. Públicos do

Município de Altamira Município: Altamira

Interessado: João de Assunção

Responsável: Fabiano Bernardo da Silva - Diretor-Presi-

dente

Membro/MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art.70, § 7º c/c o art. 110, III do (Ato nº 23/2020 com as alteracões dos Atos nº 24 e 25/2021)

EMENTA: PENSÃO. INCIDÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 — Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com as alterações dos Atos nº 24 e 25/2021), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

**DECISÃO:** Considerar tacitamente registrada, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos







autos do Recurso Extraordinário Nº 636.553/RS, a Resolução nº 57/2020 de 18/12/2020 da Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira — ALTAPREV, que concedeu pensão por morte ao Sr. João de Assunção — CPF nº 059.351.482-34, viúvo da servidora falecida Sra. Mariza Silva de Assunção — CPF nº 625.345.272-91, com fundamento no art. 40, §7°, I da Constituição Federal de 1988 com redação da EC nº 41/03, no valor de R\$ 1.109,77 (mil cento e nove reais e setenta e sete centavos).

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 15 a 19 de maio de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 42.797

Processo nº: 201508157-00 de 1º/06/2015

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Prev. Social dos Serv. Públicos do

Município de Altamira Município: Altamira

Interessada: Antônia Araújo de Lima

Responsável: Fabiano Bernardo da Silva – Diretor-Presi-

dente

Membro/MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art.70, § 7º c/c o art. 110, III do (Ato nº 23/2020 com as alteracões dos Atos nº 24 e 25/2021)

EMENTA: PENSÃO. INCIDÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 — Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com as alterações dos Atos nº 24 e 25/2021), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

**DECISÃO:** Considerar tacitamente registrada, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos

autos do Recurso Extraordinário  $N^{\circ}$  636.553/RS, a Resolução  $n^{\circ}$  56/2020 de  $1^{\circ}$ /06/2015 da Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira — ALTAPREV, que concedeu pensão por morte à Sra. Antônia Araújo de Lima — CPF  $n^{\circ}$  463.070.282-20, viúva do servidor falecido Sr. José Cardoso de Lima — CPF  $n^{\circ}$  082.031.052-20, com fundamento no art. 40, §7°, I da Constituição Federal de 1988 com redação da EC  $n^{\circ}$  41/03, no valor de R\$ 1.287,19 (mil, duzentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos).

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 15 a 19 de maio de 2023.

## ACÓRDÃO № 42.798

Processo nº: 201515617-00 de 02/12/2015

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Muni-

cípio de Curralinho Município: Curralinho

Interessadas: Fabiana Fernandes Pereira Nilvany Ysis Pe-

reira da Silva

Responsável: Rosivaldo Borges Pantoja – Presidente

Membro/MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art.70, § 7º c/c o art. 110, III do (Ato nº 23/2020 com as alteracões dos Atos nº 24 e 25/2021)

EMENTA: PENSÃO. INCIDÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 — Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com as alterações dos Atos nº 24 e 25/2021), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

**DECISÃO: Considerar tacitamente registrada**, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos







autos do Recurso Extraordinário Nº 636.553/RS, a Portaria IPSMC nº 031/2015 de 10/11/2015 da Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CurralinhoIPSMC, que concedeu pensão por morte à Sra. Fabiana Fernandes Pereira e a Sra. Nilvany Ysis Pereira da Silva, filhas menores da servidora falecida Sra. Marcia Fernandes Pereira — CPF nº 778.532.882-04, com fundamento no art. 40, §7°, Il da Constituição Federal de 1988 e Legislação Municipal, no valor de R\$ 4.290,26 (quatro mil, duzentos e noventa reais e vinte e seis centavos). Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 15 a 19 de maio de 2023.

## **RESOLUÇÃO**

## RESOLUÇÃO № 16.392

Processo nº 094001.2021.1.000

Município: Mãe do Rio

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Assunto: Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder

Executivo

Interessado: José Villeigagnon Rabelo Oliveira Contador: Marcelo Jonathan da Silva Correa Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo Procuradora MPCM: Marcelo Fonseca Barros (Governo) e

Elisabeth Massoud Salame da Silva

(Gestão)

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2021

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. ANÁLISE UNIFICADA DOS ATOS DE GOVERNO E GESTÃO. DEFESA APRESENTADA. MANUTENÇÃO DE FALHAS FORMAIS. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTAS. FIXAÇÃO DE ALERTAS E DETERMINAÇÕES ATINENTES AO JULGAMENTO DAS CONTAS PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

## DECISÃO:

I – EMITIR, com fundamento no art. 37, inciso II da Lei Complementar 109/2016, Parecer Prévio favorável à aprovação, com ressalvas, da Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal de Mãe do Rio, exercício financeiro de 2021, Sr. José Villeigagnon Rabelo Oliveira;

- II APLICAR as multas abaixo ao Sr. José Villeigagnon Rabelo Oliveira, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput do Regimento Interno do TCMPA:
- 1 100 (cem) UPF-PA, nos termos do art. 698, inciso N, alínea "b" do RITCMPA, em função do valor de R\$ 4.302.520,51, pelas Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais não estarem escrituradas no histórico da Classificação da Receita Orçamentária do arquivo e-Contas/Contabilidade/2021, descumprindo o art. 4º, inciso VIII da Lei 12.527/2011 c/c art. 48 da LRF; art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal/88; item 4 da NBC T 16.5 (Resolução 1.132/2011/CFC) e art. 3º da Resolução Administrativa 05/2021/TCMPA;
- **2 100 (cem) UPF-PA**, prevista no art. 72, inciso X da Lei Complementar 109/2016, pelo não cumprimento integral das obrigações contidas na Matriz Única de Transparência Pública Municipal, tendo sido cumprido somente 93,58%;
- 3 100 (cem) UPF-PA, na forma do art. 698, inciso IV, alínea "b" do RITCMPA, pela remessa intempestiva de documentos que compõem a prestação de contas (dados do arquivo contábil dos meses de outubro e novembro, arquivo mensal da folha de pagamento dos meses de outubro e novembro, dados do arquivo matriz de saldos contábeis dos meses de janeiro, outubro e novembro);
- 4 100 (cem) UPF-PA, nos moldes do art. 698, inciso IV, alínea "b" do RITCMPA, pela contabilização inadequada de valores, resultando em despesa empenhada no Histórico Padrão/Folha de Pagamento de subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito, contrariando os artigos 85, 88, 90 e 91 da Lei 4.320/64 e Instrução Normativa 18/2020/TCMPA;
- **5 200 (duzentas) UPF-PA**, nos termos do art. 698, inciso I, alínea "b" do RITCMPA c/c art. 72, inciso X da Lei Complementar 109/2016, pelo descumprimento do art. 212 da Constituição Federal, visto ter aplicado na educação apenas R\$ 6.638.836,62, correspondente a 19,66% do total dos impostos arrecadados e transferidos (R\$ 33.775.073,94);
- **6 200 (duzentas) UPF-PA**, com fulcro no art. 698, inciso I, alínea "b" do RITCMPA c/c art. 72, inciso X da Lei Complementar 109/2016, pela excedência do limite máximo de 54% na despesa

de pessoal do Poder Executivo, uma vez que atingiu 74,37% da Receita Corrente Líquida (R\$ 85.525.639,46);







- **7 200 (duzentas) UPF-PA**, nos termos do art. 698, inciso I, alínea "b" do RITCMPA c/c art. 72, inciso X da Lei Complementar 109/2016, pela excedência do limite legal de 60%, uma vez que a despesa de pessoal no Município de Mãe do Rio, incluindo o Poder Legislativo, totalizou R\$ 64.878.441,92, o que correspondeu a 75,85% da Receita Corrente Líquida;
- **8 300 (trezentas) UPF-PA**, nos termos do art. 72, inciso X da Lei Complementar 109/2016, pela não efetuação da correta apropriação/empenho e recolhimento das obrigações patronais ao INSS (R\$ 1.237.255,09);
- **9 1.000 (mil) UPF-PA**, na forma do art. 698, inciso IV, alínea "b" do RITCMPA, pelas impropriedades e/ou irregularidades em processos licitatórios, apontadas na Informação 751/2022/6ª Controladoria.
- III CIENTIFICAR o Ordenador de que o não recolhimento das multas, no prazo estipulado, acarretará acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, incisos I, II e III do RITCMPA;

IV – DETERMINAR à Secretaria-Geral, após o trânsito em julgado desta decisão, a notificação do Presidente da Câmara Municipal de Mãe do Rio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos na sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71, 2º da Constituição Estadual, informando ao TCMPA o resultado do julgamento, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de crime de improbidade, por violação do art. 11, inciso II da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que este Tribunal vier imputar, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de contas.

Em caso de inobservância, por parte da Câmara Municipal de Mãe do Rio, ao acima disposto, notadamente quanto à retirada dos autos neste Tribunal, fica desde já autorizada a Secretaria-Geral, observadas as cautelas legais e normativas incidentes, para adotar as providências necessárias no que diz respeito à remessa postal da referida documentação.

Sala das Sessões do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 07 de março de 2023.

## RESOLUÇÃO Nº. 16.451

Processo nº 900012012-00

Município: Brejo Grande do Araguaia Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Assunto: Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder

Executivo Municipal

Ordenador: Geraldo Francisco de Moraes Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo Procuradora MPCM: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Lúcio Vaie

Exercício: 2012

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA. EXERCÍCIO DE 2012. ANÁLISE UNIFICADA DOS ATOS DE GOVERNO E GESTÃO. DEFESA NÃO APRESENTADA. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS. MULTAS. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

#### **DECISÃO:**

- I. EMITIR, com fundamento no art. 37, inciso III da LC 109/2016, Parecer Prévio contrário à aprovação da Prestação de Contas Anuais do Chefe do Executivo Municipal de Brejo Grande do Araguaia, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do. Sr. Geraldo Francisco de Moraes;
- II. IMPUTAR débito de RS 665.919,02 (seiscentos e sessenta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e dois centavos) referente ao lançamento da conta Agente Ordenador em face da diferença entre a Receita Levantada pelo TCM e a Demonstrada pela PM mais a diferença entre as transferências Financeiras aos Fundos ao referido Ordenador, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, e recolhido ao erário, no prazo de 60 (sessenta) dias, com base no art. 706, §5º do RITCMPA; III. APLICAR as multas abaixo ao Sr. Geraldo Francisco de Moraes, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei 7.368, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RITCMPA:
- **1.** Multa de **2.000 (duas mil) UPF-PA**, com fulcro no art. 698, I, "b" do RITCMPA, pela ausência de Licitação no montante de R\$ 2.720.767,24;
- 2. Multa de 2.000 (duas mil) UPF-PA, com fulcro no art 698, I, "b" do RITCMPA, pelo não cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal aplicado na Educação de 19,52% dos Impostos Arrecadados e Transferidos;







- **3.** Multa de **2.000 (duas mil) UPF-PA**, com fulcro no art 698, I, "b" do RI/TCMPA, pelo não cumprimento do disposto na EC 29/00, aplicando o montante de R\$-44.566,49, correspondente a (-0,61%) da receita base de RS 7.075.097,71, em ações e serviços públicos de saúde;
- **4.** Multa de **500 (quinhentas) UPF-PA**, com fulcro no art. 698, IV, "b" do RITCMPA, pelo Descumprimento do art. 29-A, I a IV, da EC. 58/2009;
- 5. Multa de 500 (quinhentos) UPF-PA, com fulcro no art. 698, III, "a" do RITCMPA, pela abertura de créditos adicionais acima do autorizado em 47,49%, no montante de RS 10.626.289,00, utilizando a fonte de anulação de dotação, descumprindo o art. 4° da Lei 1.2019/2012-GP; 6. Multa de 300 (trezentas) UPF-PA, com fulcro no art, 698, I, "b" do RITCMPA, pelo descumprimento dotação demonstrada do art. na LOA 103, inciso e a apresentada II, do RITCMPA na execução vigente orçamentária; à época, pela diferença apresentada entre a dotação demonstrada na LOA e a apresentada na execução orçamentária;
- 7. Multa de 300 (trezentas) UPF-PA, com fulcro no art. 698, III, "a" do RITCMPA, pelo não lançamento na receita dos Convênios a ser transferido para a saúde no valor total de RS 1.060.000,00;
- **8.** Multa de **100 (cem) UPF-PA**, com fulcro no art. 698, III, "a" do RITCMPA, pela remessa da prestação de contas dos 2° e 3° quadrimestres e do Balanço Geral fora do prazo legal;
- 9. Multa de 100 (cem) UPF-PA, com fulcro no art. 698, III, "a" do RITCMPA, pelo descumprimento do art. 103, inciso IV do RITCMPA, pela remessa do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 2° quadrimestre fora do prazo;
- **10.** Multa de **100 (cem) UPF-PA**, com fulcro no art. 698, IV, "b" do RITCMPA, pela remessa da LDO e da LOA ter ocorrido fora do prazo legal;
- **11.** Multa de **100 (cem) UPF-PA**, com fulcro no art. 698, III, "a" do RITCMPA, pelos Relatórios de Gestão Fiscal terem sido remetidos fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa 01/2009:
- **12.** Multa de **100 (cem) UPF-PA**, com fulcro no art. 698, IV, "b" do RITCMPA, pelos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária terem sido remetidos fora do prazo estabelecido no art. 10, I da Instrução Normativa 01/2009;
- **13.** Multa de 100 **(cem) UPF-PA**, com fulcro no art. 698, III, "a" do RITCMPA, pelos Decretos de 01 a 12 estarem sem a assinatura do responsável;
- **14.** Multa de **100 (cem) UPF-PA**, com fulcro no art. 698, IV, "b" do RITCMPA, pela ausência dos Balancetes

- Financeiros nas Prestações de Contas do 2º quadrimestre e dos Balancetes Financeiros do 1° Quadrimestre da Prefeitura que foram enviados Consolidados com os Fundos:
- **15.** Multa de **100 (cem) UPF-PA**, com fulcro no art. 698, III, "a" do RITCMPA, pelo Balanço Financeiro da Prefeitura referente ao mês de dezembro/2012 ter sido fechado desconsiderando as transferências constitucionais e as despesas referentes à Saúde, Educação e Assistência Social;
- 16. Multa de 100 (cem) UPF-PA, com fulcro no art. 698, III, "a" do RITCMPA, pelo descumprimento de não constar a informação dos valores pagos a título de subsídios ao prefeito no período de outubro a dezembro/2012, e nem ao vice-prefeito no período de maio a dezembro/2012; 17. Multa de 100 (cem) UPF-PA, com fulcro no art. 698, III, "a" do RITCMPA, pelo descumprimento de lançamentos como diárias feitos indevidamente registradas no elemento de despesa 33.90.39 e não no 33.90.14;
- **18.** Multa de **100 (cem) UPF-PA**, com fulcro no art. 698, IV, "b" do RITCMPA, pelos registros na conta 4.4.90.51 Obras e Instalações do valor de RS 487.012,52, sem ter sido enviados a relação analítica dos elementos que compõe o Ativo Permanente Bens Móveis e Imóveis descumprindo o art. 4°, item 3 da IN 01/2009;
- 19. Multa de 100 (cem) UPF-PA, com fulcro no art. 698, IV, "b" do RITCMPA, por serem efetuados pagamentos para aquisição de bens e prestação de serviços, no valor de RS 2.720.767,24 sem terem sido enviados os processos de licitação digitalizados nas prestações de contas do exercício de 2012, descumprindo o art. 6° §1° da Resolução 9.065/2008/TCMPA c/c art. 3° da IN/TCMPA 01/2009;
- 20. Multa de 100 (cem) UPF-PA, com fulcro no art. 698, IV, "b" do RITCMPA, por não ter sido constatado nenhum endereço de site (sítio oficial da rede mundial de computadores internet) referente à Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia, infringindo o art. 48 da LRF concomitante com o art. 1°, parágrafo único, II, da LC 131/2009;
- **21.** Multa de **100 (cem) UPF-PA**, com fulcro no art. 698, IV, "b" do RITCMPA, pelo descumprimento da não apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Previdenciárias do Executivo, no valor de R\$ 195.941,02 incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores, descumprindo o que estabelece o inciso II do art. 50, dá Lei Complementar 101/2000/LRF (Princípio







Contábil da Competência da Despesa) e a Legislação Previdenciária (Art. 15, incisos le art. 22, III e 30,1, alínea "b" da Lei n° 8.212191 e art. 195, l alínea "a" da Constituição Federal);

**22.** Multa de **100 (cem) UPF-PA**, com fulcro no art 698, IV, "b" do RITCMPA, pelo descumprimento do não repasse ao INSS do valor de RS 78.370,12, referente às contribuições retidas dos contribuintes.

IV. DETERMINAR á Secretaria-Geral, após o trânsito em julgado desta decisão, a notificação do Presidente da Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia, para que no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos na sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do Parecer Prévio no prazo de 90 (noventa) dias, conforme discrimina o art. 71, §2° da Constituição Estadual, informando ao TCMPA o resultado do julgamento, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração do crime de improbidade, por violação do art. 11, inciso II da Lei 8.429/1992, sem prejuízo de outras sanções que este Tribunal venha a imputar, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas. Em caso de inobservância, por parte da Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia, ao acima disposto, notadamente quanto á retirada dos autos neste Tribunal, fica desde já autorizada a Secretaria-Geral, observadas as cautelas legais e normativas incidentes, a adotar as providências necessárias no que diz respeito à remessa postal da referida documentação.

Plenário Virtual Eletrônico, 27 a 31 de março de 2023

## **RESOLUÇÃO Nº 16.472**

Processo nº 079001.2021.1.000

Município: São Miguel do Guamá Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Assunto: Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder

Executivo

Interessado: Eduardo Sampaio Gomes Leite Contador: Moacyr Cardoso Barros Neto Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo

Procuradora MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça

Gueiros

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2021

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. ANÁLISE UNIFICADA DOS ATOS DE GOVERNO E GESTÃO. DEFESA APRESENTADA. MANUTENÇÃO DE FALHAS FORMAIS.

EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTAS. FIXAÇÃO DE ALERTAS E DETERMINAÇÕES ATINENTES AO JULGAMENTO DAS CONTAS PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, **DECISÃO:** 

- I EMITIR, com fundamento no art. 37, inciso II da Lei Complementar 109/2016, Parecer Prévio favorável à aprovação, com ressalvas, da Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal de São Miguel do Guamá, exercício financeiro de 2021, Sr. Eduardo Sampaio Gomes Leite;
- II APLICAR as multas abaixo ao Sr. Eduardo Sampaio Gomes Leite, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput do Regimento Interno do TCMPA:
- 1 100 (cem) UPF-PA, prevista no art. 72, inciso X da Lei Complementar 109/2016, pelo não cumprimento integral das obrigações contidas na Matriz Única de Transparência Pública Municipal, tendo sido cumprido somente 97,25%;
- **2 200 (duzentas) UPF-PA**, nos termos do art. 698, inciso I, alínea "b" do RITCMPA c/c art. 72, inciso X da Lei Complementar 109/2016, pelo descumprimento do art. 212 da Constituição Federal, visto ter aplicado na educação apenas R\$ 11.148.710045,27, correspondente a 21,79% do total dos impostos arrecadados e transferidos (R\$ 51.171.285,08);
- 3 200 (duzentas) UPF-PA, com fulcro no art. 698, inciso I, alínea "b" do RITCMPA c/c art. 72, inciso X da Lei Complementar 109/2016, pela excedência do limite máximo de 54% na despesa de pessoal do Poder Executivo, uma vez que atingiu 65,37% da Receita Corrente Líquida (R\$ 142.228.190,44);
- 4 **200 (duzentas) UPF-PA**, nos termos do art. 698, inciso I, alínea "b" do RITCMPA c/c art. 72, inciso X da Lei Complementar 109/2016, pela excedência do limite legal de 60%, uma vez que a despesa com pessoal no Município de São Miguel do Guamá, incluindo o Poder Legislativo, totalizou R\$ 94.949.840,43, o que correspondeu a 66,75% da Receita Corrente Líquida;
- **5 300 (trezentas) UPF-PA**, nos termos do art. 72, inciso X da Lei Complementar 109/2016, pelo empenho e







recolhimento a menor das obrigações patronais junto ao INSS, no valor de R\$ 296.963,60, descumprindo o disposto no art. 195, inciso I, alínea "a" da Constituição Federal, artigos 15, inciso I, 22, incisos I e II, e 30, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.212/91 c/c art. 50, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

6 – 100 (cem) UPF-PA, na forma do art. 698, inciso IV, alínea "b" do RITCMPA, pela remessa intempestiva de documentos que compõem a prestação de contas (dados contábeis de janeiro a dezembro de 2021, em descumprimento ao art. 60, inciso I da Instrução Normativa 02/2019/TCMPA), e do Balanço Geral do exercício (descumprimento ao art. 335, inciso VI do RITCMPA);

**7 – 1.000 (mil) UPF-PA**, na forma do art. 698, inciso IV, alínea "b" do RITCMPA, pelas impropriedades e/ou irregularidades em processos licitatórios, apontadas no Relatório Inicial 500/2022/6ª Controladoria/TCMPA.

III – CIENTIFICAR o Ordenador de que o não recolhimento das multas, no prazo estipulado, acarretará acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, incisos I, II e III do RITCMPA;

IV – DETERMINAR à Secretaria-Geral, após o trânsito em julgado desta decisão, a notificação do Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos na sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71, 2º da Constituição Estadual, informando ao TCMPA o resultado do julgamento, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de crime de improbidade, por violação do art. 11, inciso II da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que este Tribunal vier imputar, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de contas. Em caso de inobservância, por parte da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, ao acima disposto, notadamente quanto à retirada dos autos neste Tribunal, fica desde já autorizada a Secretaria-Geral, observadas as cautelas legais e normativas incidentes, para adotar as providências necessárias no que diz respeito à remessa postal da referida documentação.

Sala das Sessões do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 11 de abril de 2023.

## RESOLUÇÃO № 16.477

Processo nº 093001.2021.1.000

Município: Garrafão do Norte

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Assunto: Prestação de Contas Anuais da Chefe do Poder

Executivo

Interessada: Maria Edilma Alves Lima Contador: Ibran dos Santos Novaes

Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo MPCM: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva e

Subprocuradora Erika Paraense Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2021

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. ANÁLISE UNIFICADA DOS ATOS DE GOVERNO E GESTÃO. DEFESA APRESENTADA. MANUTENÇÃO DE FALHAS FORMAIS. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTAS. FIXAÇÃO DE ALERTAS E DETERMINAÇÕES ATINENTES AO JULGAMENTO DAS CONTAS PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. DECISÃO UNÂNIME. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

I – EMITIR, com fundamento no art. 37, inciso II da Lei Complementar 109/2016, Parecer Prévio favorável à aprovação, com ressalvas, da Prestação de Contas Anuais da Chefe do Poder Executivo Municipal de Garrafão do Norte, exercício financeiro de 2021, Sra. Maria Edilma Alves Lima;

II – APLICAR as multas abaixo à Sra. Maria Edilma Alves Lima, que deverão serrecolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do Regimento Interno do TCMPA:

1 – 100 (cem) UPF-PA, na forma do art. 72, inciso X da Lei Complementar 109/2016, pela intempestividade na apresentação do Quadro Anual da Dívida Ativa junto ao Balanço Geral, descumprindo o art. 12, incisos II e III, item 27 do Anexo I da Instrução Normativa 02/2019/TCMPA; 2 – 100 (cem) UPF-PA, prevista no art. 72, inciso X da Lei Complementar 109/2016, pelo não cumprimento integral das obrigações contidas na Matriz Única de Transparência Pública Municipal, tendo sido cumprido

**3 – 200 (duzentas) UPF-PA**, com fulcro no art. 698, inciso I, alínea "b" do RITCMPA c/c art. 72, inciso X da Lei Complementar 109/2016, pela excedência do limite





somente 83,49%;



máximo de 54% na despesa de pessoal do Poder Executivo, uma vez que atingiu 83,88% da Receita Corrente Líquida (R\$ 73.833.308,21);

- 4 200 (duzentas) UPF-PA, nos termos do art. 698, inciso I, alínea "b" do RITCMPA c/c art. 72, inciso X da Lei Complementar 109/2016, pela excedência do limite legal de 60%, uma vez que a despesa de pessoal no Município de Garrafão do Norte, incluindo o Poder Legislativo, totalizou R\$ 62.825.087,73, o que correspondeu a 85,07% da Receita Corrente Líquida;
- **5 300 (trezentas) UPF-PA**, nos termos do art. 72, inciso X da Lei Complementar 109/2016, pelo empenho e recolhimento a menor das obrigações patronais junto ao INSS, no valor de R\$ 952.692,84, descumprindo o disposto no art. 195, inciso I, alínea "a" da Constituição Federal, artigos 15, inciso I, 22, incisos I e II, e 30, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.212/91 c/c art. 50, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- **6 1.000 (mil) UPF-PA**, na forma do art. 698, inciso IV, alínea "b" do RITCMPA, pelas impropriedades e/ou irregularidades em processos licitatórios, apontadas no Relatório Inicial 500/2022/6ª Controladoria/TCMPA;
- III CIENTIFICAR a Ordenadora de que o não recolhimento das multas, no prazo estipulado, acarretará acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, incisos I, II e III do RITCMPA;

IV – DETERMINAR à Secretaria-Geral, após o trânsito em julgado desta decisão, a notificação do Presidente da Câmara Municipal de Garrafão do Norte, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos na sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo

de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71, §2º da Constituição Estadual, informando ao TCMPA o resultado do julgamento, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de crime de improbidade, por violação do art. 11, inciso II da Lei no 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que este Tribunal vier imputar, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de contas. Em caso de inobservância, por parte da Câmara Municipal de Garrafão do Norte, ao acima disposto, notadamente quanto à retirada dos autos neste Tribunal, fica desde já autorizada a Secretaria-Geral, observadas as cautelas legais e normativas incidentes, para adotar as providências necessárias no que diz respeito à remessa postal da referida documentação.

Sala das Sessões do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 13 de abril de 2023.

## RESOLUÇÃO Nº. 16.478

Processo nº 069001.2021.1.000

Município: Santa Maria do Pará

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal Assunto: Prestação de Contas Anuais Interessado: Alcir Costa da Silva

Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo
Parecer MPCM: Subprocurador Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2021

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. ANÁLISE UNIFICADA DOS ATOS DE GOVERNO E GESTÃO. DEFESA APRESENTADA. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTAS. FIXAÇÃO DE ALERTAS E DETERMINAÇÕES. MULTAS. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

### **DECISÃO:**

- I. EMITIR, com fundamento no art. 37, inciso II da LC 109/2016, Parecer Prévio favorável à aprovação, com ressalvas, da Prestação de Contas Anuais do Chefe do Executivo Municipal de Santa Maria do Pará, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. Alcir Costa da Silva;
- **II. APLICAR** as multas abaixo ao Sr. Alcir Costa da Silva, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei 7.368, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RITCMPA:
- 1. Multa na quantidade de 500 (quinhentas) UPFPA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pelo descumprimento do art. 28 da Lei Federal 14.113/2020;
- 2. Multa de 100 (cem) UPFPA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pelo não envio do Quadro Anual da Dívida Ativa, descumprindo o art. 12, II e III, item 27 do Anexo I da Instrução Normativa 02/2019/TCMPA;
- **3.** Multa de **200 (duzentas) UPFPA**, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pelo descumprimento dos prazos definidos no art. 335 do RITCMPA;
- **4.** Multa de **200 (duzentas) UPFPA**, com fulcro no art. 72, II da Lei Complementar 109/2016, pelas impropriedades em processos licitatórios.







III. CIENTIFICAR o Ordenador de que o não recolhimento das multas, no prazo estipulado, poderá acarretar acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, incisos I, II e III do RITCMPA;

IV. DETERMINAR à Secretaria-Geral, após o trânsito em julgado desta decisão, a notificação do Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Pará, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos na sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme discrimina o art. 71, §2º da Constituição Estadual, informando ao TCMPA o resultado do julgamento, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de crime de improbidade, por violação do art. 11, inciso II da Lei 8.429/1992, sem prejuízo de outras sanções que este Tribunal venha a imputar, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas. Em caso de inobservância, por parte da Câmara Municipal de Santa Maria do Pará, ao acima disposto, notadamente quanto à retirada dos autos neste Tribunal, fica desde já autorizada a Secretaria-Geral, observadas as cautelas legais e normativas incidentes, a adotar as providências necessárias no que diz respeito à remessa postal da referida documentação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 13 de abril de 2023.

## RESOLUÇÃO Nº. 16.493

Processo nº 091001.2020.1.000

Município: Curionópolis

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Assunto: Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder

**Executivo Municipal** 

Interessados: Adonei Sousa Aguiar e Raimundo Nonato

Holanda da Silva

Contadora: Maria Onilce Pereira

Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo Procuradora MPCM: Maria Inez Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2020

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. ANÁLISE UNIFICADA DOS ATOS DE GOVERNO E DE GESTÃO. DEFESAS APRESENTADAS. MANUTENÇÃO DE FALHAS DE NATUREZA GRAVE. VALOR EM ALCANCE SOB A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ORDENADORES. APLICAÇÃO DE MULTAS. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO

CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS. DETERMINAÇÕES.

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

#### **DECISÃO:**

- I. EMITIR Parecer Prévio contrário à aprovação da Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal de Curionópolis, exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade dos Senhores Adonei Sousa Aguiar (períodos de 01/01 a 16/03/2020, 18/07 a 12/08/2020 e 15/09 a 31/12/2020) e Raimundo Nonato Holanda da Silva (períodos de 17/03 a 17/07 e 13/08 a 14/09/2020), com fundamento no art. 37, III da LC 109/2016;
- II. IMPUTAR débito de R\$ 31.140,82 (trinta e um mil, cento e quarenta reais e oitenta e dois centavos) ao Sr. Adonei Sousa Aguiar, solidariamente com o Sr. Raimundo Nonato Holanda da Silva, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, e recolhido ao erário no prazo de 60 (sessenta) dias, com base no art. 706, §5º do RITCMPA, referente ao valor lançado em alcance, decorrente da não comprovação do saldo que se transfere para o exercício seguinte, infringindo o art. 103 da Lei 4.320/1964;
- III. APLICAR as multas abaixo ao Sr. Adonei Sousa Aguiar, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei 7.368/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RITCMPA:
- **1.** Multa na quantidade de **100 (cem) UPF-PA**, com base no art. 72, X da LC 106/2019, pela remessa intempestiva do Quadro Anual da Dívida Ativa;
- 2. Multa na quantidade de 200 (duzentas) UPF-PA, com base no art. 72, X da LC 109/2016, pelas falhas referentes ao não repasse ao INSS das contribuições previdenciárias retidas dos contribuintes e encargos patronais não apropriados no exercício;
- **3.** Multa na quantidade de **100 (cem) UPF-PA**, com base no art. 72, X da LC 109/2016, pela remessa intempestiva da relação nominal dos responsáveis pelo Poder Executivo;
- **4.** Multa na quantidade de **100 (cem) UPF-PA**, com base no art. 72, X da LC 109/2016, pela remessa intempestiva dos anexos integrantes da Lei Orçamentaria Anual;
- **5.** Multa na quantidade de **300 (trezentas) UPF-PA**, com base no art. 72, X da LC 109/2016, pelo atendimento das







solicitações da Comissão Administrativa de Transição de Mandato e de manifestação quanto aos pontos abordados no Relatório de Diagnóstico da Transição de Governo/Gestão (2020/2021), em prazos posteriores aos definidos na IN 16/2020/TCMPA.

IV. APLICAR multa na quantidade de 200 (duzentas) UPF-PA prevista no art. 72, X da LC 109/2016, ao Sr. Raimundo Nonato Holanda da Silva, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei 7.368/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RITCMPA, pelas falhas referentes ao não repasse ao INSS das contribuições previdenciárias retidas dos contribuintes e encargos patronais não apropriados no exercício;

V. CIENTIFICAR os citados Ordenadores, desdejá, de que o não recolhimento das multas no prazo estipulado, acarretará nos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, incisos I, II e III do RITCMPA;

VI. NOTIFICAR, por parte da Secretaria deste Tribunal, após o trânsito em julgado desta decisão, a Presidência da Câmara Municipal de Curionópolis, para realizar o processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art 71, §2º da Constituição Estadual, informando a esta Corte de Contas o resultado do julgamento.

Sala das Sessões do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 25 de abril de 2023.

Protocolo: 40642

## RESOLUÇÃO Nº 16.531

PROCESSO № 003001.2021.1.000

MUNICÍPIO: AFUÁ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO

PODER EXECUTIVO EXERCÍCIO: 2021

RESPONSÁVEL: ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO CONTADOR: RAIMUNDO EDSON DE AMORIM SANTOS MPC: PROCURADORA ELISABETH MASSOUD SALAME DA

SII VA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLA-

**EMENTA**. Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal de Afuá. Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas das Contas. Notificação ao Poder Legislativo.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão do Pleno, realizada nesta data, e nos termos da proposição do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, **DECISÃO:** 

I – EMITIR Parecer Prévio recomendando à CÂMARA MU-NICIPAL DE AFUÁ, julgar pela APROVAÇÃO COM RESSAL-VAS a prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal da PREFEITURA DE AFUÁ, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade de ODIMAR WAN-DERLEY SALOMÃO.

II – NOTIFICAR o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos na sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71 §2º, da Constituição Estadual, informando ao TCM/PA o resultado do julgamento, sob pena de envio dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, para apuração do Crime de Improbidade, por violação do art. 11, II, da Lei nº 8.429/1992, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

III – Em caso de inobservância, por parte da Câmara Municipal, ao acima disposto, notadamente quanto a retirada dos autos neste TCMPA, fica desde já autorizada a Secretaria -Geral, observadas as cautelas legais e normativas incidentes em adotar as providências necessárias de remessa postal da referida documentação.

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de maio de 2023.

## RESOLUÇÃO № 16.532

PROCESSO Nº 028001.2021.1.000

MUNICÍPIO: CURRALINHO ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO

PODER EXECUTIVO EXERCÍCIO: 2021

RESPONSÁVEL: CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES

CONTADOR: GUILHERME AUGUSTO DA SILVA

MPC: PROCURADORA ERIKA MONIQUE PARAENSE S. VAS-

CONCELOS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLA-

RES

**EMENTA**. Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal de Curralinho. Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas das Contas. Notificação ao Poder Legislativo.







Vistos, relatados e discutidos os autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão do Pleno, realizada nesta data, e nos termos da proposição do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, **DECISÃO:** 

I – EMITIR Parecer Prévio recomendando à CÂMARA MU-NICIPAL DE CURRALINHO, julgar pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS a prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal da PREFEITURA DE AFUÁ, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade de CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES.

II – NOTIFICAR o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos na sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71 §2º, da Constituição Estadual, informando ao TCM/PA o resultado do julgamento, sob pena de envio dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, para apuração do Crime de Improbidade, por violação do art. 11, II, da Lei nº 8.429/1992, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

III – Em caso de inobservância, por parte da Câmara Municipal, ao acima disposto, notadamente quanto a retirada dos autos neste TCMPA, fica desde já autorizada a Secretaria-Geral, observadas as cautelas legais e normativas incidentes em adotar as providências necessárias de remessa postal da referida documentação.

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de maio de 2023.

## RESOLUÇÃO Nº 16.534

PROCESSO № SPE 007001.2021.1.000 ETCM 1.007001.2021.1.0038

MUNICÍPIO: ANAJÁS

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

EXERCÍCIO: 2021

RESPONSÁVEL: VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO

**CONTADOR: WALDELICE SANTOS BRITO** 

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA FRANCO CUNHA RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLA-

RES

**EMENTA:** Prestação de Contas de Governo. Reabertura de Instrução Processual.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão do Pleno, realizada nesta data, e nos termos da proposição do Conselheiro Relator,

**DECISÃO: REABRIR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL** da prestação de contas de Governo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade de VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO, para análise de nova documentação inserida no Sistema de Processos Eletrônicos -SPE/TCM/PA.

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de maio de 2023.

## DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP

## **PAUTA DE JULGAMENTO**

## CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na Sessão Plenária Ordinária a ser realizada no dia 20/06/2023, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

## 01) Processo nº 031001.2021.1.000

Responsável: Sr(a). João da Cruz Teixeira de Souza

Origem: Prefeitura Municipal / GURUPA

Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). William Farias da Costa

## 02) Processo nº 045001.2021.1.000

Responsável: Sr(a). José Delcicley Pacheco Viegas

Origem: Prefeitura Municipal / MELGACO

Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Raimundo Edson de Amorim

Santos







#### 03) Processo nº 049001.2021.1.000

Responsável: Sr(a). Eder Azevedo Magalhães Origem: Prefeitura Municipal / MUANA

Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Jose Airton Silva

#### 04) Processo nº 067001.2021.1.000

Responsável: Sr(a). Nicolau Eurípedes Beltrão Pamplona Origem: Prefeitura Municipal / SANTA CRUZ DO ARARI Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Camila Cristiny Magno Nunes

## 05) Processo nº 080001.2021.1.000

Responsável: Sr(a). Getulio Brabo de Souza

Origem: Prefeitura Municipal / SAO SEBASTIAO DA BOA

**VISTA** 

Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Eduardo dos Santos Sousa

## 06) Processo nº 072001.2017.1.000

Responsável: Sr(a). Pedro Cabral de Oliveira Neto

(falecido)

Origem: Prefeitura Municipal / SANTAREM\_NOVO Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

## 07) Processo nº 111002.2021.2.000

Responsável: Sr(a). José Matos de Oliveira Origem: Câmara Municipal / BREU BRANCO

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

Advogado/Contador: Sr(a). Euzébio de Araújo Silva - (02/08/2021 a 31/12/2021) e Sr(a). Regiane Roberto da

Silva - (01/01/2021 a 02/08/2021)

#### 08) Processo nº 143002.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Cleubio Morais Bueno Origem: Câmara Municipal / SAPUCAIA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2019

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

## 09) Processo nº 007002.2022.2.000

Responsável: Sr(a). Luiz Mendes da Conceição

Origem: Câmara Municipal / ANAJAS

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Attila Robson Mendes

Pimentel

## 10) Processo nº 018002.2022.2.000

Responsável: Sr(a). Luiz Carlos Serafim do Nascimento

Origem: Câmara Municipal / BREVES

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Daniel Cezar Dias Albim

## 11) Processo nº 067002.2022.2.000

Responsável: Sr(a). Luciana Avelar Pamplona Gomes Origem: Câmara Municipal / SANTA CRUZ DO ARARI Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Camila Cristiny Magno Nunes

## 12) Processo nº 080002.2022.2.000

Responsável: Sr(a). Noé Castilho Bitencourt

Origem: Câmara Municipal / SAO SEBASTIAO DA BOA

VISTA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Thamara Jamilis Gerard de

Matos









#### 13) Processo nº 053443.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Joel dos Santos da Cruz (01/01 a 16/11) e Sr(a). Alciley Savio de Oliveira Pinheiro (17/11 a 21/12)

Origem: FUNDEB / ORIXIMINA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Daniel Cezar Dias Albim e Sr(a). Marcelo Jonathan da Silva Correa - Contadores

## 14) Processo nº 070398.2020.2.000

Responsável: Sr(a). Maria Aparecida Soares

Origem: Fundo Municipal de Saúde / SANTANA DO

ARAGUAIA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2020

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

Advogado/Contador: Sr(a). Renebeks Martins Gomes

#### 15) Processo nº 084004.2020.2.000

Responsável: Sr(a). Katiane Sarraf Daibes Marques (01/01 a 03/04/2020), Sr(a).Rondinelle de Oliveira Pires (04/04 a 10/08/2020) e Sr(a). Elielson Sobrinho de Lucena (11/08 a 31/12/2020)

Origem: Fundo Municipal de Saúde / TUCURUI

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Marcelo Jonathan da Silva Correa, Sr(a). Anfrisio Augusto Nery da Costa Nunes, Sr(a). Aldo Cesar Silva Dias, Sr(a). Clebia de Sousa Costa, Sr(a). Siliane Galvan, Sr(a). Wilson Pereira Machado Junior, Sr(a). Luciana Alves Catrinque - OAB/PA 15.972, Sr(a), Erico Rocha Rangel - OAB/PA 32.575 e Sr(a). Márcio de Jesus Rocha Rangel - OAB/PA 20657.

## 16) Processo nº 049222.2022.2.000

Responsável: Sr(a). David do Carmo Negrao Rocha Origem: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e

Esporte / MUANA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Jose Airton Silva

#### 17) Processo nº 049225.2022.2.000

Responsável: Sr(a). Claudecy Vilhena da Silva

Origem: Serviço Autonomo de Água e Esgoto / MUANA Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Jose Airton Silva

## 18) Processo nº 133005.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Keynes Lemos da Silva

Origem: Fundo Municipal de Saúde / CACHOEIRA DO

PIRIA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

## 19) Processo nº 024938.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Adriano Sales dos Santos Silva Origem: Fundo Municipal de Educação / CASTANHAL Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

## 20) Processo nº 014009.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Deivison Costa Alves

Origem: Secretaria Municipal de Urbanismo / BELEM Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

## 21) Processo nº 036408.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Amilton Teixeira Pinho

Origem: SEME/Fundo Municipal de Educação / ITAITUBA Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

## 22) Processo nº 131025.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Cecílio Fonseca Neto

Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA /

**BANNACH** 

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Sérgio Leão









## 23) Processo nº 096461.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Jaqueline Mendes dos Santos

Machado

Origem: Fundo Municipal de Habitação de Interesse

Social - FMHIS / OURILANDIA DO NORTE

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

## 24) Processo nº 096463.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Julio Cesar Dairel

Origem: Fundo Municipal de Segurança Pública - FUNSEP

/ OURILANDIA DO NORTE

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

#### 25) Processo nº 121017.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Charles Wagner Alves Ribeiro Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA /

PAU D'ARCO

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

## 26) Processo nº 105337.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Livia Lira de Araujo

Origem: Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social

/ TUCUMA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

## 27) Processo nº 002415.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Emerson Paulo Trindade Barbosa

Origem: FUNDEB / ACARA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Gleidson Rodrigues Alves

(Contador)

### 28) Processo nº 1.129001.2012.2.0027

Responsável: Sr(a). Erivando Oliveira Amaral Origem: Prefeitura Municipal / VITORIA DO XINGU Assunto: Recursos de Julgamento - Embargo de

Declaração contra o Acórdão nº 39.827/21

Exercício: 2012

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Wyller Hudson Pereira Melo-

OAB/PA nº 20.387

#### 29) Processo nº 1.129001.2012.1.0028

Responsável: Sr(a). Erivando Oliveira Amaral Origem: Prefeitura Municipal / VITORIA DO XINGU Assunto: Recursos de Julgamento - Embargo de

Declaração contra a Resolução nº 15.949/21

Exercício: 2012

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Wyller Hudson Pereira Melo-

OAB/PA nº 20.387

## 30) Processo nº 1.115420.2017.2.0003

Responsável: Sr(a). Aene da Silva Lobato Origem: FUNDEB / IPIXUNA DO PARA

Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - PEDIDO DE REVISÃO CONTRA DECISÃO OBJETO DO ACÓRDÃO №

35.798/2019 Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14/06/2023.

## HILDA MARIA ZAHLUTH CENTENO NORMANDO

Subsecretária-Geral

Protocolo: 40640

## DO GABINETE DO CORREGEDOR

## **TERMO DE PARCELAMENTO**

## **CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO PROCESSO N°: 1.008401.2021.1.0007

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL DE ANANINDEUA/PA









INTERESSADO: MARISA ELENICE SILVA LIMA

EXERCÍCIO: 2021

**NÚMERO DO TERMO: 084/2023** 

**NÚMERO DE PARCELAS:** 06 (seis) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 874,68 (oitocentos e setenta e

quatro reais e sessenta e oito centavos)

**VENCIMENTOS:** 13/07/2023; 13/08/2023; 13/09/2023;

13/10/2023; 13/11/2023 e 13/12/2023.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 14/06/2023

Belém, 14 de junho de 2023.

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO** 

Conselheiro/Corregedor

Protocolo: 40637

## **SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO**

## **CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO № 085/2023

PROCESSO N°: 1.135001.2021.1.0016

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUA/PA

INTERESSADO: GIVANILDO PICANCO MARINHO

EXERCÍCIO: 2021

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO № 135001.2021.1.000, RESOLUÇÃO № 16.367, DE 16/02/2023.

Considerando o relatado na Informação Nº 085/2023 — GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 06 (seis) parcelas o pagamento referente a multa da RESOLUÇÃO Nº 16.367, DE 16/02/2023.

Cientifique-se o requerente, para assinar o **TERMO DE PARCELAMENTO.** 

Belém, 13 de junho de 2023.

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO** 

Conselheiro/Corregedor

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO Nº 086/2023

PROCESSO N°: 1.126014.2021.2.0003

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DE TERRA SANTA/PA

INTERESSADO: REGINALDO BARBOSA GENTIL

EXERCÍCIO: 2021

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO № 126014.2021.2.000

ACÓRDÃO № 42.177, de 09/03/2023.

Considerando o relatado na Informação Nº 086/2023 — GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 4 (quatro) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO Nº 42.177, de 09/03/2023

Cientifique-se o requerente, para assinar o **TERMO DE PARCELAMENTO.** 

Belém, 13 de junho de 2023.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO Conselheiro/Corregedor

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO № 087/2023

1- 087/2023

PROCESSO N°: 1.048459.2021.2.0005

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE

ALEGRE/PA

**INTERESSADO: SARYNA DE SOUZA ABUD** 

EXERCÍCIO: 2021

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO № 048459.2021.2.000 ACÓRDÃO № 42.805, DE 23/05/2023.

Considerando o relatado na Informação Nº 087/2023 — GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 03 (três) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO Nº 42.805, DE 23/05/2023.

Cientifique-se o requerente, para assinar o **TERMO DE PARCELAMENTO.** 

Belém, 13 de junho de 2023.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Corregedor

## DO GABINETE DE CONSELHEIRO

## **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

## **CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

## **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Processo nº 072001.2021.1.000

Assunto: Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal -

Exercício 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM – NOVO Responsável: THIAGO REIS PIMENTEL (Prefeito Munici-

pal)









Instrução: 7ª Controladoria de Controle Externo Ministério Público de Contas: ELISABETH MASSOUD SA-LAME DA SILVA

Relator(a): Conselheiro(a) José Carlos Araújo

Exercício: 2021

Tratam os autos da prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de SANTARÉM NOVO - PA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. THIAGO REIS PIMENTEL, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 7ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este(a) Relator(a), em 13/06/2023, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

#### É o Relatório.

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários Nº 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1ª e 2ª Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§ 1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas prestadas pelo Chefe do

Poder Executivo Municipal de SANTARÉM NOVO - PA, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, decido monocraticamente, pela juntada dos presentes autos de prestação de contas de gestão da citada Prefeitura Municipal, aos autos da prestação de contas de gestão correlatas (Processo № 072001.2021.2.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, l e II e 75, da CF/88.

A partir da presente decisão interlocutória, passarão os autos consolidados a tramitar sob o № 072001.2021.1.000, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria-Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos.

Fica cientificado o(a) Sr(a). THIAGO REIS PIMENTEL, Prefeito Municipal de SANTARÉM NOVO - PA, para o exercício de 2021, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental.

Belém, terça-feira, 13 de junho de 2023.

#### **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Relator

# **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Processo nº 075001.2021.1.000

Assunto: Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal -

Exercício 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO

**CAPIM** 

Responsável: PAULO ELSON DA SILVA E SILVA (Prefeito

Municipal)

Instrução: 7ª Controladoria de Controle Externo Ministério Público de Contas: ELISABETH MASSOUD SA-LAME DA SILVA

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Exercício: 2021

Tratam os autos da prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr.







PAULO ELSON DA SILVA E SILVA, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 7º Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este(a) Relator(a), em 13/06/2023, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

# É o Relatório.

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários Nº 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1ª e 2ª Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, incisol, §§ 1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PA, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, <u>decido monocratica-</u> <u>mente</u>, pela juntada dos presentes autos de prestação de contas de gestão da citada Prefeitura Municipal, aos autos da prestação de contas de gestão correlatas (Processo Nº 075001.2021.2.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88.

A partir da presente decisão interlocutória, passarão os autos consolidados a tramitar sob o № 075001.2021.1.000, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria-Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos.

Fica cientificado o Sr. PAULO ELSON DA SILVA E SILVA, Prefeito Municipal de SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA, para o exercício de 2021, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental.

Belém, terça-feira, 13 de junho de 2023.

# JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator

## **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Processo nº: 072001.2021.2.000

Assunto: Prestação de Contas de Gestão

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM – NOVO Responsável: THIAGO REIS PIMENTEL (Prefeito Munici-

pal)

Instrução: 7º Controladoria de Controle Externo Ministério Público de Contas: ELISABETH MASSOUD SA-

LAME DA SILVA

Relator(a): Conselheiro José Carlos Araújo

Exercício: 2021

Tratam os autos da prestação de contas de gestão da Prefeitura Municipal de SANTARÉM NOVO - PA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. THIAGO REIS PIMENTEL, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 7ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este(a) Relator(a), em 13/06/2023, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

É o Relatório.







O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários Nº 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1ª e 2ª Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§ 1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas de gestão da Prefeitura Municipal de SANTARÉM NOVO - PA, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, decido monocraticamente, pela juntada dos presentes autos de prestação de contas de gestão da citada Prefeitura Municipal, aos autos da prestação de contas de governo correlatas (Processo Nº 072001.2021.1.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, l e ll e 75, da CF/88.

A partir da presente decisão interlocutória, passarão os autos consolidados a tramitar sob o  $N^{o}$  072001.2021.1.000, nominados, na forma do inciso I, do

art. 1º, do RITCMPA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria-Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos.

Fica cientificado o(a) Sr(a). THIAGO REIS PIMENTEL, Prefeito Municipal de SANTARÉM NOVO - PA, para o exercício de 2021, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental.

Belém, terça-feira, 13 de junho de 2023.

# JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator

## **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Processo nº: 075001.2021.2.000

Assunto: Prestação de Contas de Gestão

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO

**CAPIM** 

Responsável: PAULO ELSON DA SILVA E SILVA (Prefeito

Municipal)

Instrução: 7º Controladoria de Controle Externo

Ministério Público de Contas: ELISABETH MASSOUD SA-

LAME DA SILVA

Relator(a): Conselheiro(a) José Carlos Araújo

Exercício: 2021

Tratam os autos da prestação de contas de gestão da Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. PAULO ELSON DA SILVA E SILVA, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 7ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este(a) Relator(a), em 13/06/2023, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

# É o Relatório.

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários Nº 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1ª e 2ª Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.









A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§ 1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas de gestão da Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, <u>decido monocraticamente</u>, pela juntada dos presentes autos de prestação de contas de gestão da citada Prefeitura Municipal, aos autos da prestação de contas de governo correlatas (Processo Nº 075001.2021.1.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88.

A partir da presente decisão interlocutória, passarão os autos consolidados a tramitar sob o № 075001.2021.1.000, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria-Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos.

Fica cientificado o(a) Sr(a). PAULO ELSON DA SILVA E SILVA, Prefeito Municipal de SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA, para o exercício de 2021, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental.

Belém, terça-feira, 13 de junho de 2023.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator

# DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA ESPECIAL

# **PAUTA DE JULGAMENTO**

# **CONS. DANIEL LAVAREDA**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na Sessão Plenária Virtual (Eletrônica) da Câmara Especial, a ser realizada no período de 19/06/2023 a 23/06/2023, os seguintes processos:

## 01) Processo nº 200816602-00

Interessado(a): Sr(a). Luzia Magno Rosa

Origem: Instituto de Previdência do Município / Sao

Sebastiao da Boa Vista

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria n. 295/2008 de 10/08/2008

Exercício: 2008

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

# 02) Processo nº 201803029-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Lucia Dalmazo Ferreira Origem: Instituto de Previdência do Município – IPMP / Paragominas

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria n. 016 de 14/3/2018

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

# 03) Processo nº 201600780-00

Interessado(a): Sr(a). Ivoneide Araújo Silva

Origem: Instituto de Previdência do Município /

Redencao do Para

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria n. 10/2021 de 11/02/2021

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

# 04) Processo nº 201804446-00

Interessado(a): Sr(a). Tania Maria Batista Meireles Origem: Instituto de Previdência / Monte Alegre

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria n. 23/2018 de

02/05/2018









Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

#### 05) Processo nº 201510466-00

Interessado(a): Sr(a). Rogeane Bezerra Rocha Origem: Instituto de Previdência / Redencao do Para Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria n. 51/2019 de 18/09/2019

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

#### 06) Processo nº 201804157-00

Interessado(a): Sr(a). Thania Lucia do Valle Ramos Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB / Belem

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria Ordinária - Portaria n. 332 de 2018

7018

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

## 07) Processo nº 201804654-00

Interessado(a): Sr(a). Waldemar Henrique de Almeida Medeiros

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB / Belem

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria Ordinária - Portaria n. 0273 de 09/05/2018.

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

# 08) Processo nº 201805041-00

Interessado(a): Sr(a). Rosemira Maria Sodré de Deus Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Belém - IPAMB / Belem

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria Ordinária - Portaria n.0371 de 16/05/2018.

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

# 09) Processo nº 201804108-00

Interessado(a): Sr(a). Angela do Socorro Moreira Simeão Chagas

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Belém - IPAMB / Belem

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria Ordinária - Portaria n.282 de

2018.

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

#### 10) Processo nº 201707686-00

Interessado(a): Sr(a). Maria do Socorro Lameira Lima

Origem: Instituto de Previdência / Castanhal

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria n. 91/2017 de

14/07/2017 Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

# 11) Processo nº 201802344-00

Interessado(a): Sr(a). Mary Rodrigues Bendelack.

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município / Belem

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Portaria nº 083/2018-GP/IPAMB de 15/02/2018

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

# 12) Processo nº 201412402-00

Interessado(a): Sr(a). Genézio de Souza Oliveira

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município / Belem

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Portaria nº 0956/2014-GP/IPAMB de

24.06.2014. Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

## 13) Processo nº 201700476-00

Interessado(a): Sr(a). Nelza Pacheco da Silva.

Origem: Fundo de Previdência do Município - FUNPREM

/ Muana

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Portaria nº 014/2016,-FUMPREM de

01/11/2016. Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

# 14) Processo nº 201700289-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Coração de Jesus Nascimento

Origem: Instituto de Previdência do Município - IPMP / Paragominas









Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e

Revisão - Portaria nº 058/2016 de 09/12/2016.

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

#### 15) Processo nº 201708027-00

Interessado(a): Sr(a). Dulcineide Rodrigues de Oliveira - Origem: Instituto de Previdência do Município / Paragominas

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Portaria nº 046/2017 de 28.07.2017.

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

#### 16) Processo nº 201700206-00

Interessado(a): Sr(a). Isaías Gonçalves de Sousa, Origem: Instituto de Previdência do Município / Ruropolis Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Portaria nº 060/2016 de 02/11/2016.

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

## 17) Processo nº 201700210-00

Interessado(a): Sr(a). Diracir Camargo de Oliveira Origem: Instituto de Previdência do Município. / Ruropolis

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Portaria nº 061/2016 de 02/12/2016.

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

# 18) Processo nº 201504366-00

Interessado(a): Sr(a). Margarida Moreira Gomes. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do

Município / Santana do Araguaia

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Portaria nº 033/2015 de 19.02.2015

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

# 19) Processo nº 201806063-00

Interessado(a): Sr(a). Carlos Ivan Vaz dos Santos Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do

Município de Ananindeua / Ananindeua

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 0156/2018 de 02/07/2018

Exercício: 2018

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

#### 20) Processo nº 201809088-00

Interessado(a): Sr(a). Herundina Dias Silva

Origem: Instituto de Previdência do Município de

Castanhal-IPMC / Castanhal

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 070/2018, de

1º/10/2018 Exercício: 2018

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

# 21) Processo nº 201501432-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Nairse Silva do Nascimento Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira – ALTAPREV / Altamira

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Resolução nº 027/2014 de

13/08/2014 Exercício: 2014

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

## 22) Processo nº 201505998-00

Interessado(a): Sr(a). Vera Lúcia Tápias Schwamback

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira – ALTAPREV / Altamira

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Resolução nº 003/2015-DRH

de 1º/03/2015 Exercício: 2015

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

# 23) Processo nº 201508153-00

Interessado(a): Sr(a). Alzira Acácio da Silva

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do

Município de Altamira – ALTAPREV / Altamira

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Resolução nº 031/2020 de 11/08/2020

Exercício: 2015

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

# 24) Processo nº 201510815-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Ivonete Duarte de Sousa Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira-ALTAPREV / Altamira Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Resolução nº 028/2020 de











Exercício: 2015

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

# 25) Processo nº 201514522-00

Interessado(a): Sr(a). Darci Aparecida Leite Emerick Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira – ALTAPREV / Altamira

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Resolução nº 30/2020 de 10/08/2020

Exercício: 2015

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

# 26) Processo nº 201707133-00

Interessado(a): Sr(a). Inez Tabile Pietczak

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – ALTAPREV / Altamira Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Resolução 006/2017 de 18/04/2017

Exercício: 2017

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

#### 27) Processo nº 201512849-00

Interessado(a): Sr(a). Maria de Lourdes Tavares Pereira Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém–IPAMB / Belem

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 1470/2015-

GP/IPAMB de 31/08/2015

Exercício: 2015

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

#### 28) Processo nº 201512851-00

Interessado(a): Sr(a). Vera Solange Pires Gomes

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Belém-IPAMB / Belem

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 1457/2015-

GP/IPAMB de 26/08/2015

Exercício: 2015

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

## 29) Processo nº 201602652-00

Interessado(a): Sr(a). Olivaldo Palha dos Santos Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Belém-IPAMB / Belem

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 0070/2016-

GP/IPAMB de 20/01/2016

Exercício: 2016

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

# 30) Processo nº 201801912-00

Interessado(a): Sr(a). Telma Bastos dos Reis

Origem: Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari – IAPSM /

Cachoeira do Arari

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria  $n^{\rm o}$  017/2017 de

27/12/2017 Exercício: 2017

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

# 31) Processo nº 201804341-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Regina da Rocha Lima

Origem: Instituto de Previdência do Município de

Paragominas – IPMP / Paragominas

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 024/2018, de

04/05/2018 Exercício: 2018

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

# 32) Processo nº 201707663-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Marlene de Sousa Lima Origem: Instituto de Previdência do Município de

Paragominas – IPMP / Paragominas

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 042/2017, de

14/07/2017 Exercício: 2017

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

# 33) Processo nº 201707989-00

Interessado(a): Sr(a). Gilnézia Antônia de Oliveira

Origem: Instituto de Previdência do Município de

Paragominas – IPMP / Paragominas

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 044/2017 de

28/07/2017 Exercício: 2017

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira









#### 34) Processo nº 201709216-00

Interessado(a): Sr(a). Rita Moura da Cunha

Origem: Instituto de Previdência do Município de

Redenção do Pará / Redenção do Para

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria  $n^{o}$  041/2017 de

08/08/2017 Exercício: 2017

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

#### 35) Processo nº 201512293-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Tavares de Sousa

Origem: Instituto de Previdência do Município de

Redenção / Redencao do Para

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 016/2020, de 18/02/2020 - concede aposentadoria a Sra. Maria

Tavares de Sousa Exercício: 2015

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

# 36) Processo nº 201512453-00

Interessado(a): Sr(a). Terezinha Cavalcante Almeida Origem: Instituto de Previdência Social dos Serv. Públ. do Município de Marabá / Maraba

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 600/2015, de 15/07/2015-IPASEMAR concede aposentadoria a Sra.

Terezinha Cavalcante Almeida

Exercício: 2015

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

# 37) Processo nº 201302310-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Antônia Macedo de Melo.

Origem: IPASM / Ananindeua

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Portaria  $n^{\circ}$  007/2013 de 31/01/13 - Aposentadoria da Sra. Maria Antônia Macedo de Melo.

Exercício: 2013

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

## 38) Processo nº 201711056-00

Interessado(a): Sr(a). Raimunda Júlia Delgado da Rocha.

Origem: IPASM / Ananindeua

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Portaria nº 221/2017 de 02/10/17 - Aposentadoria da Sra. Raimunda Júlia Delgado da Rocha.

Exercício: 2017

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

#### 39) Processo nº 201711999-00

Interessado(a): Sr(a). Antônia Roseneide Amim de

Moura.

Origem: IPASM / Ananindeua

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Portaria nº 258/2017 de 06/11/17 -Aposentadoria da Sra. Antônia Roseneide Amim de

Moura.

Exercício: 2017

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

#### 40) Processo nº 201515669-00

Interessado(a): Sr(a). Pedro de Souza da C. da Silva

Origem: IPM / Baiao

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Portaria nº 000022/2014 de 06/05/14 - Aposentadoria do Sr. Pedro de Souza da C. da Silva

Exercício: 2015

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

#### 41) Processo nº 201515671-00

Interessado(a): Sr(a). Damazia Ferreira Viana.

Origem: IPM / Baiao

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Portaria nº 000006/2014 de 01/02/14 -

Aposentadoria da Sra. Damazia Ferreira Viana.

Exercício: 2015

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

# 42) Processo nº 201515661-00

Interessado(a): Sr(a). Nelino Pinto Monteiro Ramos.

Origem: IPM / Baiao

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Portaria nº 000045/2013 de 03/09/13 - Aposentadoria do Sr. Nelino Pinto Monteiro Ramos.

Exercício: 2015

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

# 43) Processo nº 201515662-00

Interessado(a): Sr(a). Ruth dos Santos Ramos.

Origem: IPM / Baiao

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Portaria nº 000048/2013 de 01/09/13 -

Aposentadoria da Sra. Ruth dos Santos Ramos.

Exercício: 2015

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa









#### 44) Processo nº 201612079-00

Interessado(a): Sr(a). Vicencia da Rocha da Silva Correa.

Origem: IPM / Baiao

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Portaria nº 000066/2013 de 11/11/13 - Aposentadoria da Sra. Vicencia da Rocha da Silva Correa.

Exercício: 2013

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

# 45) Processo nº 201414476-00

Interessado(a): Sr(a). Joaquina Silva Nascimento.

Origem: IPAMB / Belem

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Portaria nº 1233/2014 de 06/08/14 - Aposentadoria da Sra. Joaquina Silva Nascimento.

Exercício: 2014

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

#### 46) Processo nº 201506567-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Gildete Cardoso Bandeira.

Origem: IPAMB / Belem

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Portaria nº 0604/2015 de 08/04/15 - Aposentadoria da Sra. Maria Gildete Cardoso Bandeira.

Exercício: 2015

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

#### 47) Processo nº 201508842-00

Interessado(a): Sr(a). Alfredo da Silva Barbosa.

Origem: IPAMB / Belem

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Portaria nº 0844/2015 de 20/05/15 - Aposentadoria do Sr. Alfredo da Silva Barbosa.

Exercício: 2015

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

# 48) Processo nº 201509235-00

Interessado(a): Sr(a). Raimundo de Nascimento.

Origem: IPAMB / Belem

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Portaria nº 0767/2015 de 03/06/15 -

Aposentadoria do Sr. Raimundo de Nascimento.

Exercício: 2015

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

## 49) Processo nº 201500451-00

Interessado(a): Sr(a). Pedro Paulo Palheta das Neves.

Origem: IPAMB / Belem

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Portaria nº 2004/2014 de 18/12/14 - Aposentadoria do Sr. Pedro Paulo Palheta das Neves.

Exercício: 2015

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

#### 50) Processo nº 201504099-00

Interessado(a): Sr(a). Célia Suely Santos Piedade.

Origem: IPAMB / Belem

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Portaria nº 0250/2015 de 11/02/15 - Aposentadoria da Sra. Célia Suely Santos Piedade.

Exercício: 2015

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

# 51) Processo nº 201510195-00

Interessado(a): Sr(a). Edith Sousa Branch.

Origem: IPAMB / Belem

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Portaria nº 0863/2015 de 18/06/15 -

Aposentadoria da Sra. Edith Sousa Branch.

Exercício: 2015

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

# 52) Processo nº 201514376-00

Interessado(a): Sr(a). Maria do Socorro Silva da

Encarnação.

Origem: IPAMB / Belem

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Portaria nº 1815/2015 de 19/10/15 -Aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Silva da

Encarnação.

Exercício: 2015

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

#### 53) Processo nº 201600532-00

Interessado(a): Sr(a). Aldenise da Rocha Dias.

Origem: IPAMB / Belem

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Portaria nº 2324/2015 de 21/12/15 -

Aposentadoria da Sra. Aldenise da Rocha Dias.

Exercício: 2016

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

# 54) Processo nº 201509745-00

Interessado(a): Sr(a). Oscarina Pereira Muniz.

Origem: IPAMB / Belem









Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Portaria nº 0943/2015 de 11/06/15 - Aposentadoria da Sra. Oscarina Pereira Muniz.

Exercício: 2015

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

#### 55) Processo nº 201509449-00

Interessado(a): Sr(a). Nair dos Santos Silva.

Origem: IPM / Breves

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Portaria nº 000067/2015 de 15/05/15 -

Aposentadoria da Sra. Nair dos Santos Silva.

Exercício: 2015

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

#### 56) Processo nº 201803763-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Iracema Almeida Padilho.

Origem: IPM / Breves

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Portaria nº 00111/2018 de 26/02/18 -Aposentadoria da Sra. Maria Iracema Almeida Padilho.

Exercício: 2018

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

# 57) Processo nº 201801698-00

Interessado(a): Sr(a). Maria José Mendonça Melo.

Origem: IPMB / Breves

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Portaria nº 000046/2018 de 19/01/18 - Aposentadoria da Sra. Maria José Mendonça Melo.

Exercício: 2018

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

#### 58) Processo nº 201803774-00

Interessado(a): Sr(a). Lindauria Farias de Toledo.

Origem: IPMB / Breves

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Portaria nº 020/2017 de 18/01/17 - Aposentadoria da Sra. Lindauria Farias de Toledo.

Exercício: 2018

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

# 59) Processo nº 201602415-00

Interessado(a): Sr(a). Ana Maria Alves dos Santos.

Origem: IPM / Capanema

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Resolução nº 004/2016 de 04/02/16 - Aposentadoria da Sra. Ana Maria Alves dos Santos.

Exercício: 2016

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

# 60) Processo nº 201806307-00

Interessado(a): Sr(a). Eduardo Carvalho Pereira e outros Origem: Instituto de Previdência do Município - IPMR /

Redencao do Para

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e

Revisão - PENSÃO - Portaria n. 28 de 4/6/2018

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

# 61) Processo nº 201709959-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Nazaré Pereira de Souza Origem: Instituto de Previdência do Município / Paragominas

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Portaria nº 052/2017 de 01/09/2017.

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

#### 62) Processo nº 201603356-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Pereira do Nascimento e Sr(a). Ana Maria Ferreira Lisboa

Si (a). Alia ivialia Ferreira Lisbud

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Belém – IPAMB / Belem

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - PENSÃO - Portaria nº 0213/2016-GP/IPAMB de 22/02/2016

Exercício: 2016

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

# 63) Processo nº 201603932-00

Interessado(a): Sr(a). Ana Maria Cunha de Souza

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Belém – IPAMB / Belem

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - PENSÃO - Portaria nº 0261/2016-GP/IPAMB de

07/03/2016 Exercício: 2016

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

# 64) Processo nº 201600189-00

Interessado(a): Sr(a). Lindalva Lima Batista

Origem: Instituto de Previdência e Assist. do Município de

Belém - IPAMB / Belem

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - PENSÃO - Portaria nº 2251/2015-GP/IPAMB de 09/12/2015-concede pensão à Sra. Lindalva Lima Batista









Exercício: 2016

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

#### 65) Processo nº 201612018-00

Interessado(a): Sr(a). João de Deus da Silva

Origem: Instituto de Previdência do Município de

Paragominas – IPMP / Paragominas

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Pensão - Portaria nº 039/2016 de 18/10/2016

Exercício: 2016

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

#### 66) Processo nº 202180212-00

Interessado(a): Sr(a). Jociclélio Castro Macedo - Prefeito

Municipal

Origem: Prefeitura Municipal / Belterra

Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI - Ato de Fixação de Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais-Lei Municipal nº 358/2020, de 07/12/2020.

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

# 67) Processo nº 201706605-00

Interessado(a): Sr(a). Alisson Barbosa Milhomem -

Presidente

Origem: Instituto de Desenvolvimento Urbano / Canaa

dos Carajas

Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI - Rescisão Contratual temporária nº 15/2016 e do

Aditamento nº 06/2017

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

# 68) Processo nº 201803111-00

Interessado(a): Sr(a). Maria do Perpétuo Socorro F. A.

Coutinho - Secretária Municipal

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC /

Belem

Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI - Contratos Temporários de Pessoal- Processo Seletivo

Simplificado nº 05/2017.

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

#### 69) Processo nº 201710435-00

Interessado(a): Sr(a). Alisson Barbosa Milhomem -

Presidente

Origem: Instituto de Desenvolvimento Urbano / Canaa

dos Carajas

Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI - Contratação Temporária de Pessoal e Rescisão S/N

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

# 70) Processo nº 201420110-00

Interessado(a): Sr(a). Rosineli Guerreiro Salame Origem: Secretaria Municipal de Educação / Belem Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI -Contrato Temporário - Sra. Karla Mariah da Silva Farias

Exercício: 2014

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

#### 71) Processo nº 201414294-00

Interessado(a): Sr(a). Rosineli Guerreiro Salame Origem: Secretaria Municipal de Educação / Belem Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI -Contrato Temporário - Sra. Roseane da Silva Lima e

outros

Exercício: 2014

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do

Estado do Pará, em 14/06/2023.

# HILDA MARIA ZAHLUTH CENTENO NORMANDO

Subsecretária-Geral

Protocolo: 40641

# SERVIÇOS AUXILIARES – SA

# DIÁRIA

# DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0501/2023 DE 22/05/2023

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 0164/2023 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;









**CONSIDERANDO** a solicitação contida no processo nº PA202314579, de 11/05/2023;

#### **RESOLVE:**

1. Autorizar as servidoras abaixo, para a realização do curso "Ouvidoria Efetiva", a ser aplicado em paralelo ao programa Capacitação 2023 - Polo Marabá, concedendolhes diárias e passagens aéreas;

Nome	Cargo/ Função	Matrícula	Município	Período	Diárias
Lia Selma Pontes Dias	Auditor de Controle Externo	17357600		29/	4 e
Manoella Negrão De Guimarães Nascimento	Coordenador de Ouvidoria	500000858	MARABÁ/PA	29/05 a 02/06/2023	½ (quatro e meia)
Mariana Tuma Costa E Souza	Assessor Especial II	500000845			

2. Ao final do referido evento, as servidoras deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

## **ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO**

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0504/2023 DE 23/05/2023
O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 0164/2023 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994; **CONSIDERANDO** a solicitação contida no processo nº PA202314598, de 16/05/2023;

#### **RESOLVE:**

1. Autorizar o servidor abaixo, para participar do Projeto de Capacitação 2023 - "Conectando conhecimento com você" - Pólo Marabá, concedendo-lhe diárias e passagens aéreas;

Nome	Cargo/Função	Matrícula	Município	Período	Diárias
Ocyr Andrade	Controlador de Controle Externo	500000362	MARABÁ/PA	29/05 a 01/06/2023	3 e ½ (três e meia)

2. Autorizar a servidora abaixo, para participar do Projeto de Capacitação 2023 - "Conectando conhecimento com você" - Pólo Marabá, concedendo-lhe diárias;

Nome	Cargo/Função	Matrícula	Município	Período	Diárias
Iracema De Brito Costa Dias	Assessor Técnico	500000086	MARABÁ/PA	28/05 a 02/06/2023	5 e ½ (cinco e meia)

3. Ao final do referido evento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

#### **ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO**

Diretor de Gestão de Pessoas

# PORTARIA Nº 0505/2023 DE 23/05/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**CONSIDERANDO** o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 0164/2023 e c/c o art. 145, §1° da Lei Estadual n°5.810/1994;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no processo nº PA202314594, de 15/05/2023;

# **RESOLVE:**

Autorizar o Conselheiro Vice-Presidente **LUCIO DUTRA VALE**, para participar do Projeto de Capacitação 2023 - "Conectando conhecimento com você" - Pólo Marabá, no período de 29/05 A 31/05/2023, concedendo-lhe 2 e 1/2 (duas e meia) diárias e passagens aéreas.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

PORTARIA Nº 0506/2023 DE 23/05/2023

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 0164/2023 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no processo nº PA202314594, de 15/05/2023;







#### **RESOLVE:**

1. Autorizar o servidor abaixo, para participar do Projeto de Capacitação 2023 - "Conectando conhecimento com você" - Pólo Marabá, concedendo-lhe diárias e passagens aéreas.

Nome	Cargo/Funçã o	Matrícula	Município	Período	Diária s
Miguel Fortunat o Gomes Dos Santos Junior	Chefe de Gabinete de Conselheiro	50000097 8	MARABÁ/P A	29/05 A 31/05/202 3	2 e ½ (duas e meia)

2. Ao final do referido evento, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

#### **ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO**

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 40639

# **DESIGNAR SERVIDOR**

# DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0522/2023 DE 25/05/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020); RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para concluir aos trabalhos relativos à Auditoria em Serviços de Pavimentação, de acordo com item 3.4.6 do Plano Anual de Fiscalização-PAF 2022, aprovado pela Resolução Administrativa nº 26/2021, realizado no Município de Marabá com objetivo de verificar a conformidade dos serviços de pavimentação rígida aos normativos legais.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
500000743	Andreza Pereira Santa Brigida Pampolha	Coordenador de Fiscalização	Coordenação Especializa Ambiente, Mineração e
500000730	Alessandra Brasil da Silva	Técnico de Controle Externo	de ada Mo Obr
500000930	Paulo Sergio Lopes Pinto	F. G. Apoio Especializado	de Fiscalização ada em Meio Mobilidade, Obras Públicas
69023600	Ricardo de Figueiredo Nunes	Assessor Especial I	ação o e, icas

**Art. 2º** - O trabalho será coordenado pela auditora Andreza Pereira Santa Brígida Pampolha e supervisionado pelo auditor Felipe Fernandes de Souza, diretor da DIPLAMFCE, que terá até o dia 31 de agosto de 2023 para a conclusão dos trabalhos relativos à presente fiscalização.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de novembro de 2022.

## ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

## PORTARIA Nº 0523/2023 DE 25/05/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria em Serviços de Pavimentação Asfáltica, de acordo com item 3.4.7 do Plano Anual de Fiscalização-PAF 2023, aprovado pela Resolução Administrativa nº 04/2023, a ser realizada no Município de Abaetetuba com objetivo de verificar a conformidade dos serviços de pavimentação asfáltica aos normativos legais.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	
500000743	Andreza Pereira Santa Brigida Pampolha	Coordenador de Fiscalização	Coordenação Especializada Ambiente, Mineração e C	
500000730	500000730 Alessandra Brasil da Silva		de )br	
500000930	Paulo Sergio Lopes Pinto	F. G. Apoio Especializado	Fiscalização em Meio Mobilidade, as Públicas	
69023600	Ricardo de Figueiredo Nunes	Assessor Especial I	zação Meio dade, cas	

Art. 2º - O trabalho será coordenado pela servidora Andreza Pereira Santa Brígida Pampolha e supervisionado pelo auditor Felipe Fernandes de Souza, diretor da DIPLAMFCE, que terá até o dia 30 de setembro de 2023 para conclusão dos trabalhos relativos à presente fiscalização.

# ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 40636





